

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—13^o DA REPUBLICA — N. 258

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 24 DE SETEMBRO DE 1900

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Recebedoria.
Ministerio da Marinha — Expediente de 13 a 18 do corrente.
Ministerio da Guerra — Expediente de 18 a 20 do corrente — Requerimentos despachados.
Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal — Jurisprudencia.

O EXTERIOR.

Os Estados.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Antonio Gonçalves da Cunha. — Averbese. Raymundo Arêa & Comp. — Transfira-se. Lopes Gomes & Comp. — Idem.
Nascimento Maia & Costa. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com a inclusa guia de collecta, sendo mantido o valor locativo ahí declarado.
Felippe Borgonaro. — Averbese a mudança, sendo esta petição presente ao encarregado do 3^o districto.
Francisca Leonor Gomes. — Averbese a mudança.
João da Silva Abreu. — Restituam-se 18\$000.
Rosa Gabriela Pereira de Sá. — Transfira-se.
Machado & Alves. — Restituam-se 30\$000.
João Gonçalves de Souza. — Averbese a alteração de classificação de industria e as respectivas taxas.
Saraiva Gracie & Comp. — Attenda-se no lançamento do corrente exercicio.
Sociedade Commercial Italo Brazileiro. — Exonere-se da segunda prestação do corrente exercicio.
J. J. Martins. — Averbese a mudança, sendo esta presente ao encarregado do 2^o districto.
Joaquim Dias Barbosa. — Averbese.
Lidgerwood Manufacturing. — Averbese a mudança, sendo esta presente ao encarregado do 2^o districto.
Manoel José Gonçalves. — Idem.
Paulo Lauret. — Idem, ao 4^o districto.
Joaquim Albino de Carvalho Costa. — Transfira-se.
Gaspar Gomes & Comp. — Averbese a mudança, sendo presente esta ao encarregado do 1^o districto.
Clemente Braga & Comp. — Averbese.
Ferreira & Faria. — Corrija-se o lançamento, de accordo com o arbitramento.
Manoel Sá dos Santos. — Transfira-se.
J. J. da Costa. — Corrija-se o valor arbitrado para 1:800\$, como se informa.
Joaquim de Souza Maia. — Rectifique-se o valor locativo para 900\$000.
Niel Revel & Comp. — Averbese.
Leão & Massoni. — Transfira-se.
Juste Cathiard & Comp. — Averbese a alteração da firma.

S. Luzo A. Lourenço. — Idem.
Manoel Pinto da Silva Granja. — Averbese a mudança e seja esta presente ao encarregado do 1^o districto.
Oliveira & Comp. — Transfira-se.
Edmundo Lopes da Silva. — Idem.
Benigno & Sepulveda. — Idem.
Luiz Augusto Lisboa. — Idem.
Pedro de Andrade. — Averbese a transferência de dominio e de local.
Francisco Rodrigues de Carvalho. — Averbese.

Ministerio da Marinha

Expediente de 13 de setembro de 1900

Ministerio da Marinha — 1^a secção — N. 1.377 — Capital Federal, 13 de setembro de 1900.
Sr. director presidente da Cooperativa Militar do Brazil — Tenho presente o officio de 6 deste mez, em que accusaes, em nome da directoria dessa sociedade, o recebimento do aviso n. 1.341, de 1 do corrente, com o qual não se conformou a mesma directoria, e em resposta vos declaro, para vosso conhecimento e os devidos effectos, que, mantendo o supra lito aviso, resolvo revogar o de n. 55, de 30 de março de 1891, visto importar aquelle officio em recusa por parte dessa directoria a novos accordos com os funcionarios civis e militares do Ministerio a meu cargo, para pagamento de seus debitos.

E como, assim procedendo, não tem este Ministerio o intuito de ferir os interesses dessa sociedade, mas apenas o de salvaguardar os dos ditos funcionarios no que é attinente ao bom andamento do serviço publico, resolvo, conciliando os interesses de ambas as partes, mandar que a contadoria entregue a essa sociedade a importancia das consignações do mez de agosto proximo preterito, que alli se acha retida, e que, de 1 do corrente mez em diante, só sejam attendidas e pagas as que não ultrapassem, quanto aos militares, a importancia do soldo e metade da gratificação, na forma do decreto n. 383, de 13 de junho de 1891, e quanto aos empregados civis a importancia correspondente a dous terços dos respectivos ordenados, de accordo com o aviso n. 794, de 30 de maio ultimo, comprehendidos nesses limites os descontos em favor do Estado e do Banco dos Funcionarios Publicos.

E, ainda no intuito supracitado, deverá a contadoria reter, como deposito, á disposição dessa sociedade, o quantitativo correspondente ao maximo que é permitido consignar, tratando-se das consignações que ora excedam aos ditos limites, só considerando suspensas as procurações em geral quando communicardes achar-se a Cooperativa embolsada da importancia dos respectivos debitos.

Devo, finalmente, declarar-vos que o principio que motiva a revogação do aviso n. 55, de 30 de março de 1891, outro não é senão haver o mesmo aviso deixado de limitar as importancias que podiam ser consignadas.

Saude e fraternidade. — José Pinto da Luz.

— A Contadoria, remetendo, por copia, o aviso n. 1.377, e recomendo que autorize o pagamento á Cooperativa Militar das consignações mandadas reter pelo aviso n. 1.342, de 1 do corrente, e que, de 1 deste mez em diante, só nante pague á dita sociedade as consignações estabelecidas de rigo-

roso accordo com o decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, e aviso n. 794, de 30 de maio ultimo. Quanto ás consignações que excederem dos limites fixados nas citadas disposições, tambem a contar de 1 do corrente, mensalmente retenha, em deposito, á disposição da referida Cooperativa, os quantitativos correspondentes á diferença entre a totalidade dos descontos em favor do Estado e do Banco dos Funcionarios Publicos e o maximo que é permitido consignar e não as considere suspensas enquanto a mesma sociedade não se declarar embolsada das quantias que lhe são devidas.

— Ao Ministerio da Fazenda, pedindo pagamento das folhas ns. 120 a 124, na importancia total de 433\$266, provenientes de despesas miudas de varias repartições deste Ministerio, no mez de agosto ultimo, conforme os documentos que se lhe remetem.

— Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, rogando, de ordem do Sr. Presidente da Republica, que se digne de informar em que data foi remetida a este Ministerio a patente do commissario de 4^a classe Cypriano Henrique de Almeida, reformado por decreto de 9 de agosto de 1890, como foi communicado por portaria de 12 do mesmo mez.

— Ao quartel-general, accusando o recebimento do officio n. 515, de 25 do mez passado, no qual informou o requerimento em que o enfermeiro naval de 2^a classe Casemiro do Nascimento Ramos, eliminado do quadro por aviso n. 1.431, de 23 de novembro de 1896, visto não se ter apresentado para o serviço, tendo sido indultado por decreto de 1 de janeiro de 1895 e novamente admitido por portaria de 5 de agosto de 1899, pede melhor collocação na escala, e declarando que, pela legislação anterior ao actual regulamento do corpo de inferiores, o Governo tinha o direito de exonerar os enfermeiros navaes; praticou, pois, um acto legitimo; no entretanto, attendendo ás razões apresentadas pelo requerente, justificando a sua demora em apresentar-se, é deferido o seu pedido para occupar na escala o numero que lhe compete por sua antiguidade de praça, sem que por modo algum este acto possa ser considerado uma reintegração, não dando, portanto, direito a vencimentos atrasados.

— A Carta Maritima, autorizando a mandar destacar do vapor de guerra *Commandante Freitas* para o rebocador *11 de Junho*, ao serviço dessa repartição, um foguista extranumerario, sem prejuizo da lotação daquelle navio. — Communicou-se ao Quartel General.

— Ao sub-engenheiro naval de 2^a classe 2^o tenente Vital Brandão Cavalcante, em commissão no extinto Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco, declarando, em solução ao officio n. 9, de 25 de junho ultimo, que, desde que o ex-almoxarife desse arsenal Sebastião José Bezerra Cavalcante entregou, por inventario, os effectos da Fazenda Federal, que estavam a seu cargo, ao encarregado do arsenal, o qual recebeu do mesmo as chaves do almoxarifato e foi encerrada a sua conta e enviada á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal ahí estabelecida, para a devida liquidação, cessou a sua responsabilidade, tanto mais quanto foi elle de uma vez dispensado do serviço, e, sem sua sciencia, já teve sahida do almoxarifado, embora justificada, como informou o mesmo official, uma certa quantidade de material, que havia sido

inventariado, convindo, por isso, que providencie sobre o arrolamento do que alli existir, independentemente da presença do referido ex-almoxarife.

Dia 14

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, declarando que ora se remetem á Bibliotheca Nacional, para os effeitos do disposto no art. 2º, n. 2, da Convenção de Bruxellas, promulgada pelo decreto de 17 de fevereiro de 1889, 63 exemplares de cada uma das publicações constantes da relação que lhe é enviada.

— Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer á Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo os artigos constantes da relação que transmite. — Communicou-se á citada capitania.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, communicando, para sciencia do interessado, ter indeferido o requerimento em que Lyeurgo Leonidas Martins Moscozo Filho pediu a cessão, por compra, de um terreno que alli possui este Ministerio.

— Ao capitão do porto do Estado do Paraná, autorizando, á vista do que informou, a providenciar para que seja vendida em hasta publica a caldeira da lancha *McC Duct*, devendo ser remetidos ao Arsenal de Marinha desta Capital, onde terão o conveniente destino, os accessorios de metal, bronze ou cobre, inclusive a tubulação.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, recommendando que, de accordo com a circular do Tribunal de Contas, de 9 de outubro de 1899, providencie no sentido de serem, quanto antes, enviados á Contadoria da Marinha, as contas do commissario Julio da Cunha Souto Maior, relativas ao periodo de 15 de fevereiro a 14 de setembro de 1897, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado.

— A' Secretaria da Camara dos Deputados, remetendo, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Paschoal Omanguin, contractado em abril de 1891, nos termos do art. 163 do regulamento dos arsenaes, para adextrar e dirigir o pessoal do serviço geral do Arsenal de Marinha desta Capital no trabalho de extincção de incendios, pede ao Congresso Nacional augmento de seus vencimentos.

Dia 15

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Rogando se digne de providenciar sobre a concessão da medalha de distincção de 1ª classe, creada pelo decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889, ao guarda marinha confirmado Alfredo de Andrade Dodsworth, pelo facto de haver salvo, com risco de vida, o aprendiz marinheiro Antonio Augusto dos Santos, prest's a afogar-se. — Communicou-se ao Quartel General, enviando-se os papeis ao referido Ministerio.

— Ao Ministro do Brazil nos Estados Unidos da America do Norte— Declarando, em resposta ao officio n. 3, do 1º do mez pasado, com o qual enviou copia da carta de John Ingles, engenheiro naval americano, em que se offerece para o serviço da armada nacional, que, não permitindo a organização da respectiva corporação brasileira satisfazer o que pretende este engenheiro, não pode elle ser attendido.

— A' Escola Naval, autorizando a providenciar, de accordo com que estabelece o art. 222 do regulamento dessa escola, afim de serem parcellados em duas turmas os alumnos do 2º e 3º annos, que tem de cursar em commun a segunda parte da 1ª cadeira deste anno —mechanica racional, applicada á construcção naval e ás machinas a vapor—conforme determina o art. 230 do mesmo regulamento, visto ser excessivo para uma só cadeira o numero de alumnos que dahi resulta. — Communicou-se á Contadoria.

— A' Carta Maritima, declarando que, para se resolver acerca das obras de que necessita o rebocador *Lima Duarte*, afim de poder receber cinco reservatorios de gaz para o abastecimento da pharós e balla n'nto illuminativo do Estado do Rio Grande do Sul, convém seja enviado a esta Secretaria de Estado o respectivo orçamento.

— Ao Arsenal do Rio, mandando retirar do cruzador *Andrade* a artilharia e respectivo carretame e entregar ao *Trajano*. — Communicou-se ao quartel general.

Dia 17

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo sete termos de obitos, enviados pela Capitania do Porto do Estado do Amazonas e relativos a fallecimentos occorridos a bordo dos vapores nacionaes *Princesa Isabel* e *Humayli*, em viagens nos rios Solimões e Madeira, no mez de julho ultimo.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento na importancia de 1:666\$466, de que é credor Antonio Lucio de Medeiros, conforme a folha sob n. 119.

— Ao Tribunal de Contas, transmittindo a nota da annullação de despezas realizadas por este ministerio, de janeiro a março ultimos, pedindo providencias no sentido de ser a respectiva importancia attendida na escripturação de creditos do mesmo tribunal.

— A' Contadoria:

Devolvendo os papeis sobre que informou em officio n. 131, de 13 de agosto proximo findo, e declarando ter approvedo o termo pelo qual se verifica a existencia de varios objectos que figuram como faltas na liquidação das contas do commissario Francisco Roberto Barreto, relativas ao periodo de 25 de dezembro de 1897 a 31 de janeiro do corrente anno, em que serviu no aviso *Trindade*, não podendo, quanto ao alcance de 200\$743, proveniente do fornecimento de conservas alimenticias, verduras e fructas, ser relevado, por não constar no respectivo livro *Diario* autorização alguma para semelhante municiamento.

— Ao Quartel General:

Recommendando a designação com antecedencia de mais 22 machinistas de classes subalternas e 51 foguistas de primeira classe, para as machinas do cruzador *Tamandaré*, cujo melhoramento do systema de ventilação deverá brevemente ficar concluido, permitindo, assim, até o fim do corrente mez, a realização da primeira prova de officina.

Outrosim, recommendando providencias sobre o fornecimento, ao mesmo navio, de 300 toneladas de carvão Carliff de primeira qualidade.

— Declarando que não pôde ser concedida a licença pedida pelo commandante da flotilha do Amazonas, para annuir ás nomeações feitas pelo governador do mesmo Estado dos commandantes dos avisos «Teffé» e «Jurueina» e dos respectivos officios immediatos, como do secretario da referida flotilha, para exercerem os cargos de fiscaes de alguma linha de navegação subvencionada por aquelle Estado, visto que a acceptação de taes nomeações importa em prejuizo para o serviço a cargo dos citados officios.

— A' Capitania do Amazonas, transmittindo, já assignadas, as cartas dos machinistas da marinha mercante Antonio Dionysio da Piedade, Manoel José de Carvalho, Joaquim Bellarmino de Souza, Juventino Augusto de Figueiredo, Antonio da Silva Apregio, Horacio Francellino Roemberg, Bonifacio Torres e William Edward e declarando haver sido entregue nesta Capital a lo machinista Arthur da Silva Santos.

— A' Capitania do Paraná, transmittindo, já assignada, a carta do machinista mercante de 4ª classe José Hade.

Dia 18

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 2:482\$503,

conforme os processos ns. 3.449 a 3.453, de que são credores o capitão de fragata Dr. João Nepomuceno Baptista, o marinheiro invalido Domingos Olympio de Siqueira, o escrevente Guilherme do Patrocinio, Dr. Balthazar Bernardino B. Pereira e Dr. Carlos Harold de Abreu.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Declarando, com referencia ao aviso n. 1.288, de 25 do mez ultimo, que pôde mandar continuar a entrega a José Bento da Cruz, nos termos dos avisos ns. 539 e 544, de 6 e 11 de abril proximo findo, do ferro velho e aço pelo preço de 30\$ a tonelada e dos projectis massicos, inserviveis, de ferro fundido, pelo preço de 60\$ tambem a tonelada. — Communicou-se á Contadoria.

Autorizando a mandar entregar a João Ramos & Comp., á vista de documento que prove a entrada da respectiva importancia para os cofres da Pagadoria da Marinha, as lanternetas e os schrapenels, inserviveis, existentes no deposito do trem bellico; sendo as balas de liga de chumbo contidas nesses projectis á razão de 200\$, a tonelada metrica, e o ferro respectivo á razão de 60\$, tambem a tonelada. — Dau-se conhecimento á Contadoria.

— Ao Quartel General, declarando, de accordo com o parecer da Comissão nomeada pela Congregação da Escola Naval, que, tendo o capitão-tenente Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos apresentado apenas parte do trabalho que organizou sob o titulo de «Dicionario Technico Nautico», torna-se necessario que o complete em todas as suas partes, afim de ser convenientemente julgado.

Ministerio da Guerra

Expediente de 18 de setembro de 1900

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, remetendo, convenientemente informado, o requerimento em que o alferes Nilo Moreira Guerra, alumno da Escola Militar do Brazil, pede ao Congresso Nacional que lhe conceda gozar a gratia dos favores da lei n. 516, de 3 de novembro de 1898, dos quaes não gozou em tempo por se achar com assento na assembléa legislativa do Estado de Sergipe.

— Ao Ministro da Fazenda, pedindo:

Distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, do credito de 1:300\$, por conta do § 16º—Material; despezas especiaes; pessoal; forragens e ferragens—do actual exercicio, para a despeza a fazer-se com a forragem para os animaes do 28º batalhão de infantaria.

Pagamento, no Thesouro Federal, das seguintes quantias: a Cesar Gomes & Comp. 775\$360; a Pacheco Silva & Comp. 50\$, a Villas Boas & Comp. 1:633\$520, a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 733\$703, a Gonçalves Dastro & Comp. 3:055\$326, e a Belmiro Rodrigues & Comp. 1:400\$, provenientes de fornecimentos que fizeram, no corrente exercicio, a diversas repartições do Ministerio da Guerra.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o tenente reformado e capitão honorario do Exercito João da Motta de Souza Araruna, á vista do parecer da junta militar de saude que o inspecionou e julgou soffrer de molestia incuravel, não podendo prover aos meios de subsistencia.

Declarando:

Que ao aspeçala do mesmo asylo Sebastião Iguinezio Paiva se concede licença para residir em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, com as vantagens que tem no referido estabelecimento, conforme pede;

Que aos tenentes Acastro Jorge de Campos, do 13º regimento de cavallaria, e Galdino Alvares Pragnana, do 14º da mesma arma, concede-se, conforme pedem, troca de corpos entio si;

Que são transferidos: para o 5º batalhão de artilharia os 2º tenentes Bento Marinho Alves, do 2º regimento de Antonio Henrique Cardim, do 6º, devendo ambos continuar a servir em Pernambuco, onde já se acham; e, na arma de infantaria os alferes Plínio Mario de Carvalho, do 6º batalhão para o 8º, e João Lino, do 7º para o 25º;

Que concede-se licença para se matricularem, no anno de 1901, nas escolas do Exercito, si houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, aos officiaes, praças e paizanos seguintes:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo.—Alferes graduado João Manoel da Cruz, do 1º regimento de artilharia; alferes Francisco de Freitas Evangelho, do 4º batalhão de infantaria; 2º sargento Ricardo de Freitas Evangelho, do 32º; anspeça a Frederico Amorim, do 29º desta arma; e paizanos Agostinho Ribeiro de Macedo Filho, Albino Paes Lima Rosas, Carlos Luiz de Mattos, Jacintho Góloy Goines, Mario Xavier, Miguel de Freitas Travassos, Salvador Cesar Obino e Viterbo Manoel Antonio.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.—Alferes Eduardo Neves, do 15º batalhão de infantaria; soldado Henrique Moutinho Reis, do 24º da mesma arma; 2º sargento João Arthur Law, do 14º regimento de cavallaria; e paizanos Alfredo Gomes da Silva, Arthur de Souza, Ribeiro Guimarães, Constantino Ribeiro Lima, Eduardo Augusto Chaves, Manoel Martins de Almeida Neves, Onias Salatiel Pereira e Oscar Romagosa. —Communicou-se ao commandante da mesma escola.

Ao director da Fabrica de Polvora da Estrella, declarando que é approvada a designação que fez do escrevente do escritorio do ajudante Carlos Augusto Coelho, para substituir o amanuense da secretaria. Julio Pereira da Costa, durante a licença de 60 dias que lhe foi concedida para tratamento de saude.

Ministerio da Guerra — N. 1.872 — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1900.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito — Suscitando-se duvida nos corpos do Exercito sobre o modo de considerar-se a divida da Nação na recapitulação dos ajustes de contas de parlamento, segundo o modelo n. 32, publicado na ordem do dia do Exercito, n. 2.271, mandae declarar, tambem em ordem do dia, que tal divida é constituida pela differença entre o liquido e o recebido, mencionados na cita da recapitulação.

Saude e fraternidade. — J. N. de Meleiros Mallat. — Communicou-se á Intendencia Geral da Guerra.

Dia 19

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que no Thesouro Federal sejam pagas as seguintes quantias:

De 250\$ a Alfredo Ferreira da Gama Carvalho, proveniente do aluguel do predio n. 70 da rua Silveira Martins, occupado pela guarda do Palacio da Presidencia da Republica e relativo ao mez de agosto findo;

De 18\$625 á ex praça do exercito Ivo Adriano Ferreira, proveniente da gratificação de voluntario, vencida e não recebida em 1899.

— Ao Sr. Ministro da Marinha, pedindo que, com a possivel brevidade, sejam retirados do Arsenal de Guerra desta Capital o material de artilharia e tres caixões contendo ferramentis e diversas peças e uma machina de raia projectis do systema Whitworth, tudo pertencente ao Ministerio da Marinha, attenta a falta de espaço do que dispõe o referido estabelecimento. — Communicou-se ao director do dito Arsenal.

— Ao Chefe do Estado Maior do Exercito, concedendo as seguintes licenças:

Para se matricularem em 1901, nas escolas do exercito, se houver vagas, satisfeitas as exigencias regulamentares ao official, ás praças e aos paizanos abaixo mencionados.

Na Escola Militar do Brazil—2º sargento do 3º regimento de cavallaria Heitor Modesto do Almeida, que deverá previamente prestar na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo exames vagos de desenho linear, aquarella, geometria, sciencias e pratica do 3º anno. — Communicou-se aos commandantes das respectivas escolas.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.—Alferes graduado Diogo Moço Mendes Ribeiro, do 27º batalhão de infantaria; 2º sargento Gualter José Ferreira, do 1º batalhão de artilharia, o qual deverá previamente prestar exames vagos do 1º anno do curso preparatorio; cabo de esquadra João Telles de Menezes, do 9º regimento de cavallaria, e paizanos Argemiro Corrêa de Jesus, Candido Cruz, Egydio José Gitrana, Eugenio Augusto Ferral, Henrique de Sampaio Silva, João Bruno Bittencourt Junior, Joaquim Paulo de Carvalho, Joaquim Vial Pessoa, José da Silva Lemos, Luiz Armando Lopes Ribeiro, Manuel Bernardes Primavera, Sergio Rodrigues Pessoa Filho e Venancio Baptista de Carvalho. — Communicou-se ao commandante da Escola do Realengo;

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo.—Alferes Tarcillo Franco Tupy Caldas, do 25º batalhão de infantaria, soldado Antonio Martins Muniz, do 8º regimento de cavallaria e paizanos Oscar Theodosio Gonçalves e Oswaldo Oceano de Oliveira.

Para tratamento de saude:

Por 90 dias ao capitão ajudante do 26º batalhão de infantaria José Pereira Pugas, podendo gozar no Estado do Rio de Janeiro;

Por 60 dias ao 2º tenente de artilharia, alumno da Escola Militar do Brazil, Gustavo Lebon Regis;

Por 8 dias ao alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Tasso daques Ourique;

Por 6 mezes, em prorrogação, ao alferes do 40º batalhão de infantaria Theodisto Aristeu de Souza Castro. — Fizaram-se as devidas communicações;

Dispondo, a seu pedido, de auxiliar do do director da colonia militar junto á foz do Iguaçu, no Estado do Paraná na construção da estrada que deverá ligar a colonia á cidade de Guarapuava, o 1º tenente de artilharia Leopoldo Belem Aloyo Scherer, e determinando que seja proposto um official que o substitua naquella commissão.

Mandando:

Declarar em ordem do dia da Repartição do Estado Maior do Exercito que a data do nascimento do alferes do corpo de transporte Antonio Maria Barbiere Filho é de 5 de Maio de 1867, como consta da sua certidão de baptismo, e não de 1865 como está no almanak deste Ministerio, visto haver elle reclamado dentro do prazo fixado na Portaria de 21 de Setembro de 1896;

Servir por 60 dias, no 17º batalhão de infantaria, por motivo de molestia, o alferes do 2º regimento de cavallaria Jeronymo da Costa Leite;

Permittindo ao alferes do 13º regimento de cavallaria Thiago de Bonoso vir a esta Capital buscar sua mulher.

Transferindo para o 2º batalhão de infantaria o alferes do 28º João Paulo de Hollanda Cavalcante e para o 1º o alferes do 11º da mesma arma Abilio Vieira e Sant'Anna;

— Ao Intendente Geral da Guerra, mandando fornecer á Escola Militar do Brazil, com destino ao contingente ali destacado, 50 colchas de chita, levando se porém esse fornecimento em conta ao batalhão a que pertencer o dito destacamento.

— Ao Delegado Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, determinando que remetta á Secretaria da Guerra as contas em original de fornecimentos feitos, por Oliveira Carvalho & Irmão, em 1899, a diversos corpos e fortalezas do dito Estado, devidamente reconhecida e processada a divida nos termos do Decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Dia 20

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco o credito da quantia de 2:992\$417 para occorrer ao pagamento a que tem direito a Companhia do Boberibe pelo fornecimento de agua, em 1889, aos estabelecimentos militares da capital do dito Estado. — Communicou-se á referida Delegacia;

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 480\$ a Pereira Reis & C., de fornecimentos feitos em 1899 á Intendencia Geral da Guerra;

De 13:125\$374, de fornecimentos effectuados no corrente exercicio a diversas repartições do Ministerio da Guerra, sendo: 1:007\$140 a Candida Augusta Pennas; 23\$530 a Cesar Gomes & C.; 2:948\$560 a Companhia Industrial de Cimento e Ferro; 552\$, a Domingos Ramos da Costa; 259\$014 a Manoel Moreira Pinto; 8:000\$, a Pacheco, Leal & Moreira e 37\$100 a Villas Boas & C.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, communicando que se permitta tirar uma penna de agua do encanamento que abastece a Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, conforme pede o Dr. Alexandre Vaz Lobo, o qual para isso já apresentou requerimento á Inspectoria Geral de Obras Publicas. — Communicou-se ao commandante da mesma escola.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Mandando incluir no Asyle dos Invalidos da Patria os anspeçados Antonio Firmino Rispo, reformado do exercito e José Candido de Souza, do 23º batalhão de infantaria, e o soldado Felix José dos Santos, do 7º batalhão da dita arma, julgados não poderem prover aos meios de subsistencia, permittindo-se ao primeiro continuar a residir no Estado de Goyaz.

Declarando:

Que são transferidos, na arma de cavallaria, do 3º regimento para o 1º o alferes Arnaldo Vieira Brandão e na de infantaria, do 33º batalhão para o 12º o alferes Olympio Nunes da Silva Lins;

Que são prorrogadas por mais seis mezes as licenças em cujo curso se acham, para tratamento de saude, os alferes Joaquim Celso Luiz Ribeiro, do 16º batalhão de infantaria, abtido ao 14º e Joaquim de Moura Camara, do 34º batalhão da mesma arma.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando contar como tempo de serviço no magisterio ao tenente-coronel do estado maior do exercito Jorge dos Santos Almeida, substituto da dita escola, os periodos decorridos de 23 de janeiro a 22 de abril de 1893 e de 18 de janeiro a 23 de fevereiro de 1888, em que esteve como instructor nas extinctas Escola Geral de Tiro do Campo Grande e Tactica e de Tiro do Rio Grande do Sul.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Habeas corpus. Não é caso de recurso a decisão que julga prejudicado o pedido de habeas corpus, visto declarar o recorrente haver cessado o constrangimento illegal em que allegava achar-se quando foi apresentada a intimação, pretendendo que o Supremo Tribunal providencie sobre a responsabilidade do chefe de policia que determinou aquelle constrangimento.

Só é admissivel o recurso das decisões que negam a ordem de habeas corpus ou a de saltura e das que importam em denegação de uma ou de outra.

N. 1.346 — Vistos, relatados e discentidos estes autos em que o Dr. Domingos de Andrade Figueira recorre da decisão da Côrte

de Appellação do Districto Federal, que julgou prejudicada a sua petição de *habeas corpus*, à vista da declaração do proprio recorrente a fls. 6, de haver cessado o constrangimento ilegal em que allagara se achar, quando fôra apresentada a dita petição, pretendendo o recorrente que este Supremo Tribunal providencie sobre a responsabilidade do chefe de policia do mesmo Districto Federal, que determinara aquelle constrangimento, não tomam conhecimento do recurso, porquanto, em materia de *habeas corpus*, só é admissivel o recurso das decisões que negam a respectiva ordem ou a de soltura e das que importam na denegação de uma ou de outra ordem (decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e art. 54, § 1º e art. 23, lettra a) e a decisão recorrida não pôde ser comprehendida em nenhum destes casos.

E pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 4 de abril de 1900.—*Aguino e Castro*, presidente.—*G. de Carvalho*.—*Jodó Pedro*.—*Piza e Almeida*.—*H. do Espirito Santo*.—*Bernardino Ferreira*.—*Macedo Soares*.—*Jodó Barbalho*.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Appellação crime—*Não procedendo a arguida nullidade do julgamento proferido pelo juiz seccional, com exclusão do jury, porquanto, tratando-se de crime comprehendido na lei n. 515, de 1898 (moeda falsa), e tendo sido mandado o processo a novo julgamento, é o juiz seccional, e não o jury, competente para esse acto; em virtude da mesma lei, é confirmada a sentença condemnatoria proferida contra um dos appellantes e reformada quanto ao outro, que é absolvido, pelo que consta dos autos*

N. 43—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, entre partes appellantes José Rodrigues Sampaio e Abilio Rodrigues, também conhecido por Antonio Rodrigues, e appellada a justiça, delles consta: haverem sido os appellantes processados como incurso nas penas do art. 241 do Codigo Penal, pelo facto de terem dolosamente introduzido na circulação moeda falsa; tendo sido absolvido por decisão do jury o primeiro appellante e appellando desta a justiça, mandou este tribunal o mesmo appellante a novo julgamento, que teve logar no juizo seccional, visto haver sido pela lei n. 515, de 5 de novembro de 1898, retirado da competencia do jury o conhecimento daquelle crime, e em execução do accordo de fls., que assim decidiu, o referido juiz, julgando a causa, condemnou a cada um dos appellantes ás penas do citado artigo, grão maximo.

Considerando que não tem procedencia a allegação de nullidade desse julgamento por ter sido proferido pelo juiz seccional com exclusão do jury;

1º, porque, como é corrente em direito, as leis do processo, competencia e organização judiciaria applicam-se aos casos pendentes;

2º, porque os casos em que, por excepção motivada por interesse publico assim não é, são taxativamente estabelecidos pela lei, e desta não faltam exemplos em nossa legislação;

3º, porque a citada lei n. 515, de 5 de novembro de 1898, art. 12, providenciando quanto ao andamento dos processos pendentes (e era occasião de resolver os que devessem ainda ficar para o jury), nenhum exceptuou para esse effeito da competencia do juiz seccional, estabelecida no seu art. 12 e outros, e determina que, si o Supremo Tribunal Federal mandar proceder a novo julgamento, este terá logar na conformidade desta lei.

Considerando, quanto ao appellante Abilio Antonio Rodrigues, que o facto que lhe é attribuido de haver em 17 de junho de 1895 na venda de Francisco Loureiro Marques trocado uma nota falsa (n. 6.179) do Banco do Brazil se acha plenamente provado pelos depoimentos constantes dos autos e declaração do proprio appellante o exame a que se procedeu na dita nota; e

Considerando que, sendo esse facto daquelles que em si mesmo envolvem intenção dolosa, nenhuma prova foi feita que a excluísse, e antes as que constam dos autos são contrarias ao referido appellante, que por seus precedentes, pelo modo por que se houve neste negocio e pela sua fuga, autoriza a convicção do seu dolo;

Quanto ao appellante José Rodrigues Sampaio:

Considerando que, embora contra elle militassem graves indícios que serviram de base á pronuncia e foram considerados bastantes para autorizar a decisão que o mandou submeter a novo julgamento, todavia ha a attender a favor do mesmo appellante:

Que nesse novo julgamento quer a Justiça, quer o accusado, podiam ter apresentado novas provas que melhor viessem esclarecer o caso, e, entretanto, nenhuma foi nelle produzida pela Justiça para reforçar a existente nos autos e que aggravasse a situação do appellante, ao passo que, ao contrario, foram adduzidos novos documentos pelo appellante em sua defesa, os quaes, só por si não poderiam ter um absoluto valor probatorio, todavia combinados com os existentes nos autos, tornam mui duvidosa a existencia de intenção dolosa no appellante, cujos bons precedentes e honraes são abundos por pessoas fidedignas e bem reputadas (fl. 269);

Que não é sem importancia a declaração, (constante do documento de fls. 309 e seguintes) feita espontaneamente e como homenagem á innocencia do appellante Sampaio pelo appellante Abilio, de haver este injusta e malevolamente envolvido aquelle no processo, mostrando-se arrependido disso quando soube da condemnação de Sampaio e entre lagrimas pedir o perdão;

Que não deixa também de abonar o seu procedimento, promptamente substituindo as notas que dera em pagamento e espontaneamente deixando uma dellas para verificações e exame, quando suspeitadas, e de sem esquivar-se nem demorar ter ido á policia dar esclarecimentos sobre o facto, ao passo que o outro appellante fugia;

Que tudo isso combinado, e tendo-se em conta as excellentes referencias de seu caracter e honraes, que constam de documentos, nos autos, inibe de se considerar provadaa de modo a autorizar uma condemnação, o culpa de appellante Sampaio, e *in dubio pro reo*;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento á appellação de folhas de Abilio Antonio Rodrigues para confirmar, como confirma, a sentença de folhas 293 e o dá á José Rodrigues de Sampaio para absolvel-o da condemnação que lhe infligiu a sentença de folhas 270, que assim reformam, pagas as custas do processo, respectivamente pelo appellante condemnado e pela Fazenda Nacional.

Supremo Tribunal Federal, 27 de janeiro de 1900.—*Aguino e Castro*, presidente.—*Jodó Barbalho*.—*Jodó Pedro*.—*Piza e Almeida*.—*Americo Lobo*.—*G. de Carvalho*.—*Bernardino Ferreira*.—*H. do Espirito Santo*, votel pela confirmação *in totum* da sentença.—*Pereira Franco*.—*Pindaliba de Mattos*, votel pela confirmação da sentença proferida contra os dois réos appellantes.—*Lucio de Mendonça*, vencido nos mesmos termos dos votos dos Srs. Ministros Herminio e Pindaliba. Foi presente—*Ribeiro de Almeida*. Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcante.

Aggravo.—*E' dado provimento ao aggravo, julgando-se incompetente a Justiça Federal para processar e julgar a acção proposta contra um Estado para revindicação de terras ahí situadas, sendo o autor residente em outro Estado*

Um Estado só é accionavel no Juizo Federal por cidadão ou habitante de outro Estado quando nisso convenha ou a tanto se obriga
Intelligencia do art. 60 lettra d, da Constituição

N. 342.—O tribunal — Vistos estes autos de aggravo que o Estado de S. Paulo, citado a requerimento do major Francisco das Chagas Pinto Salles e de sua mulher D. Julia Chagas, pretensos domiciliarios deste districto, ora aggravados, para responder a uma acção de revindicação de terras sitas no territorio paulistano, interpõe da decisão de fls. 63, onde o juiz daquella seccção, despresando a excepção *declinatoria fori* offerecida a fls. 31 se julgou competente, *ex vi* do art. 60, clausula d, da Constituição da Republica, para processar e julgar a dita acção;

Considerando que a nossa Constituição, confiando por completo ás justicas dos Estados (salvo rarissimas excepções) o fiel cumprimento e a exacta execução das leis civis, commerciaes e penaes da Republica, não polia perflhar, como do facto não perflhou, os motivos de suspeição que as Constituições Norte Americana e Argentina crearam contra as justicas communs daquelles paizes; assim é que entre nós, ao contrario do que está prescripto nas citadas Constituições, não se desafirmam juizes e tribunales locais, só porque seja estrangeiro um dos litigantes, nem porque tenham arabas as partes domicilio em Estados diversos, mas para tanto é preciso, na primeira hypothese, que a questão debatida pertença ao direito civil internacional, e na segunda, que exista um conflicto interestadual de leis (Const. art. 60, clausula d, 2ª parte e clausula h);

Considerando que essa odiosissima suspeição ficou assim banida do nosso direito constitucional, tal qual desde os tempos coloniaes a não menos odiosa distincção juridica entre homens de cor e raça diferente que deu logar á decretação da emenda XV da Constituição Norte Americana;

Considerando que, quando estabeleça no art. 59, n. 1º, clausula d, a competencia privativa do Supremo Tribunal para dirimir os litigios e reclamações surgentes entre nações estrangeiras a União ou os Estados, e no art. 60, clausula e, a dos juizes federaes inferiores, para conhecerem dos pleitos movidos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros, a nossa Constituição apenas determinou um juizo, onde a União e os cidadãos brasileiros possam ser demandados no territorio nacional, pelas nações ou Estados estrangeiros, mas onde evidentemente estes não podem ser demandados sinão mediante seu consentimento ou compmissão;

Considerando que, prescripto no art. 60, 1ª parte da clausula d da nossa Constituição, que os juizes federaes de 1ª instancia processem e julguem os litigios movidos entre um Estado e cidadãos ou habitantes de outro Estado federado; essa competencia *rations personae* diz respeito ao domicilio dos réos e presuppõe, portanto, que o Estado accione a alguém fóra dos seus territorios, até onde não se estende a jurisdicção de sua magistratura;

Considerando que a Justiça da União, assim como se torna internacional nas acções exercidas no Brazil pelas nações e Estados estrangeiros, contra a União, Estados e cidadãos brasileiros, assim também se faz inter-estadual para conhecer de pleitos propostos por um Estado brasileiro contra cidadão ou habitante de outro Estado, mas dos pleitos propostos no territorio desse outro Estado;

Considerando que essa competencia *rations personae* não pôde ser invocada por cidadão ou habitante de um Estado brasileiro, quando accione outro Estado da Federação, porque a

sua demanda ha de ser necessariamente proposta no territorio do Estado demandado, e, portanto, perante o seu Poder Judiciario constitucionalmente organizado, não creados até hoje outros juizes ou tribunales inferiores que os juizes de secção, a competencia destes expira normalmente nos limites das suas circumscripções para cujas esferas elles não podem avocar as causas pertencentes ao juizo natural que funciona dentro dos limites de outras secções, coincidentes com os de outros Estados; não a idéa de domicilio convenem a pessoas juridicas da existencia necessaria, como são os Estados;

Considerando que a *al instar* do que se refere ás nações e Estados estrangeiros, um Estado brasileiro só é acionavel no Juizo Federal por cidadãos ou habitantes de outro Estado, quando nisso convenha ou a tanto se obrigue;

Considerando que, ainda antes da decretação da emenda XI á Constituição Norte-Americana, tal era a juristica interpretação dada a disposição semelhante, além de outros por Hamilton no capitulo 81 do *Federalista*, e por Marshall, em 1780, na convenção da Virginia;

Considerando que essa interpretação mais prevalece entre nós, porquanto: 1) nossa Constituição não adopta a suspensão *systematica* com que a Norte Americana e a Argentina cercam a jurisdicção das justicias dos seus Estados e das suas provincias; 2) ao contrario do que se dá nos Estados Unidos e na nação Argentina, não é este Supremo Tribunal com jurisdicção em toda a Republica, mas o juiz seccional, a jurisdicção restricta e competente para conhecer das causas previstas no precatório art. 60, 1ª parte da clausula *d*; 3ª nossos Estados, em contraste com os Norte Americanos, são incompetentes para legislar acerca de direito civil e commercial, e, portanto, impedidos de praticar actos semelhantes ao que deu causa á demanda de Cheskolin contra a Georgia; 4) quando um Estado brasileiro viola preceito da Constituição Federal, como do art. 11 n. 3 que lhe veda preservar leis com effectos retroactivos, o abuso se corrige, mediante recurso á Justiça Federal, a quem a clausula *d* do art. 60 confere competencia nos casos regulados directamente pela mesma Constituição; 5) a facultade de desaforar a justiça de um Estado em materia civil da sua com; etencia, excepcionalmente concedida ao cidadão ou habitante de outro Estado, importaria em um privilegio condemnado pelo art. 72 § 2º da Constituição;

Considerando que, na ausencia da interpretação dada por uma Constituinte Brasileira, a emenda XI á Constituição Norte-Americana, que não creou direito novo por ter sido meramente interpretativa, é subsidiaria da jurisprudencia federal, por virtude de preceito imperativo, consagrado no art. 387 do decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890. Isto posto.

Considerando que o Estado de S. Paulo, nem pelos seus órgãos eminentes, nem pelos funcionarios que o representam perante as suas justicias, consente ser demandado pelos aggravados perante o Juiz da secção e em sede na sua capital, á cerca de uma questão referente á propriedade de terras sitas no seu territorio. Per estes fundamentos prové a este agravo e declara e julga o juiz *a quo* incompetente para processar e julgar a presente acção, cujas antes deverão ser remetidas ao Juizo dos Feitos da Fazenda do Estado de S. Paulo, e paguem as custas os aggravados.

Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1900.—Pereira Franco, vice-presidente.—Americo Lobo.—H. do Espirito Santo.—João Pedro.—André Cavalcanti.—Lucio de Mendonça.—João Barbalho.

Pelos fundamentos expostos em meu voto exarado sob o accordão em agravo n. 187, de 20 de abril de 1897.—Piza e Almeida, ven-

cido.—Pindahiba de Mattos, venvido.—Macedo Soares, vencido.—Bernardino Ferreira, vencido.—G. de Carvalho, vencido.—Negava provimento ao agravo pelos fundamentos da sustentação da decisão aggravada a fls. 37 v. e por julgar competente na especie, a Justiça Federal.

A attribuição do art. 60, letra *d*, conferida aos juizes federaes, não só tem logar e applicação, quando um Estado é autor, em litigio com cidadão de outro Estado, como tambem quando elle é réo, sendo a acção movida por cidadão de Estado diverso.

Sobre este ponto, accetto os fundamentos brilhantemente desenvolvidos, do voto vencido do illustre ministro Sr. João Barbalho, lançado em seguida ao accordão deste tribunal, na applicação n. 440.

Devo acrescentar uma observação que talvez seja seputada de algum valor.

A nossa nova Constituição teve por modelo a Constituição dos Estados Unidos da America do Norte.

O nosso legislador, entre as outras disposições desta Constituição, deparou, no tocante á creação da jurisdicção federal, com a disposição relativa á competencia desta jurisdicção nos litigios de um Estado com cidadãos de outro Estado.

Sabia elle perfeitamente que esta disposição se prestava a ser entendida em duplo sentido, comprehensiva não só do caso em que o Estado fosse autor, como tambem do caso em que o Estado fosse réo.

Sabia elle perfeitamente que, applicada pela Suprema Corte dos Estados Unidos, em ambos os casos a mencionada disposição contra a opinião de alguns dos juriconsultos mais notaveis da União, Ora, ella, afinal restringida pela emenda XI á Constituição, ementa interpretativa ao caso unico das acções intentadas por um Estado contra cidadão ou cidadãos de outro Estado.

Entretanto, o nosso legislador, na disposição que inseriu no art. 60, sob a letra *d*, em vez de reutilizá-la, sob a inspiração da emenda alludida, de forma a não autorizar a competencia da Justiça Federal, nos litigios figurados sinão no caso de ser autor o Estado—emou o texto do art. 31, Secção 2ª da Constituição Americana referente á especie.

Portanto, é claro, é manifesto, é evidente que o nosso legislador preferiu o texto constitucional americano, com o seu duplo sentido e applicação, á interpretação, á restricção, á emenda, ou antes, ao antigo substituto que esta em verdade contém.

Entenduse o contrario e attribuiu-se ao legislador brasileiro imperdoavel desaso e descuido.

Acha elle o caminho desbravado, dada a lição da experiencia, ensinado o melhor dispositivo pela emenda 11ª, cujas idias elle esposa e, ao em vez de expressar-se na linguagem desta emenda, rebride no erro praticado pelo constituinte americano, reproduz a viciosa disposição emendada, não sabe dar-lhe a adequada redacção restrictiva!

No accordão ha mais de um argumento de muita ponderação. São, porém, argumentos *de jure constituendo*. Si ocorreram ao Congresso Constituinte, elle, a nosso ver, não os attendeu.

Appellação civil—Nito prevalecendo o fundamento da sentença appellada, que julgou nullo o processo por illegitimidade da parte que o promoveu, e conheceu-se «de meritis», independente de descer o feito para ser julgado em 1ª instancia, é reformada a sentença, tendo se por procedente a acção proposta pelos appellantes e sendo condemnados os réos appellados ao pagamento de fretes e estadias de um navio, segundo o pedido e prova constante dos autos

N. 491—Vistos, expostos o relatados os autos, julgam procedente o appellação interposta por V. Thuun & Comp. da sentença

a fls. 138, que julgou nullo o processo por illegitimidade delles para demandarem de C. Castello Branco & Comp. o pagamento de fretes a estadias do navio *Tupy*, resultantes da carta de fretamento fl. 17, por ter sido este contractado com os réos ora appellados, não pela firma A. ora appellante, mas por A. Tuhnn individualmente.

Porquanto, não sendo substancial a nullidade arguida pelos appellados (lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, art. 47, § 1º), devia se haver por supprida, desde que não foi allegada na contestação. (Regul. Com. n. 737, de 1850, art. 675; lei n. 221 citada, art. 47 pr.)

E assim a reconheceu o Dr. juiz *a quo*, julgando a fls. 112 os appellados confessos e impondo-lhes a respectiva pona, cujos effectos são constituir prova plena relativa e sanar e revalidar a éra da acção e do processo (Urg. n. 737, arts. 157 e 158).

Nem são os appellantes parte illegitima.

Os documentos fls. 148 e 154, mostram que, logo em seguida á carta partida de 22 de março de 1897, A. Thum, no mesmo dia, contrahiu com A. Schaeffer a sociedade commercial de exploração da navegação de cabotagem, sob a razão de A. Thum & Comp., registrada em 26 do mesmo mez e anno, art. fls. 155, e para ella entrou com o capital, inclusive o navio, que foi nacionalizado pelo titulo fls. 150 v. de 6 de agosto do dito anno, como pertencente á firma appellante, que, como proprietaria, o vendeu á Empreza Industrial Brasileira, em 16 de setembro, ainda do mesmo anno.

E disso estavam bem scientes os appellados quando aos appellantes se dirigiam nas cartas constantes de fls. 121, 122 e 131, sobre a descarga do vapor *Tupy*, em junho de 1897, com relação ao objecto do fretamento da março anterior.

Ora, não se compadece com a boa fé do commercio não cumprir o contracto, deixar-se demorar sem excepcionar a pessoa do autor, reconhecendo-lhe, portanto, o direito de pedir, e vir, no final da acção, allegar a illegitimidade da parte, com quem sciente e conscientemente se contractou.

Na mesma causura incide a allegada illegitimidade dos réos appellados, que, pelos documentos fls. 24 a 32 se mostram mandatarios de Souza Nogueira & Comp., contractantes no fretamento, como afretadores e moradores do Estado do Rio Grande do Norte, e assim, habéis para serem citados (Codigo Commercial, titulo unico, art. 25; regulamento n. 737, art. 48 e decreto n. 848, de 1890, art. 106), e com elles correr a carga.

Julgando, portanto, legitimas as partes, e em consequencia, valido o processo, e

Considerando que o pedido se funda na carta partida fls. 17, nos documentos fls. 96 a 103, corroborados pelos dos appellados a fls. 23 e exame de fls. 120; além dos já mencionados;

Considerando que a pena de confesso imposta pelo interlocutorio, fls. 112, faz certos os artigos do libello e da réplica no que precisaram do depoimento dos réos appellados, reveis á citação com a respectiva comminação.

Julgam procedente e aprovada a acção e condemnam os réos appellados no pedido, juros da móra e custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1900.—Aquino e Castro, presidente.—Macedo Soares.—Piza e Almeida.—Americo Lobo.—João Pedro.—G. de Carvalho.—H. do Espirito Santo.—João Barbalho.—André Cavalcanti.—Pereira Franco.—Bernardino Ferreira.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pindahiba de Mattos e Lucio de Mendonça.

Appellação cível—*Traza-se por competente a justiça federal para conhecer da acção proposta pela appellada, Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, contra a appellante, Fazenda Publica do Estado do Rio Grande do Sul, porque a acção funda-se em disposição da Constituição Federal e trata-se de litigio entre um Estado e cidadão de outro, sendo embora no feito o Estado réo, é confirmada a sentença proferida pelo juiz seccional, condemnando a appellante a restituir à appellada o que foi desta cobrado a titulo de imposto sobre bilhetes de loterias federaes e a satisfazer as perdas e danos que forem liquidados na execução, visto ser infringente da disposição constitucional o acto do governo do Estado, contra o qual reclama a appellada*

Intelligencia dos arts. 10 e 60, letra d, da Constituição

N. 462—Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação cível entre partes, appellante, a Justiça Publica do Estado do Rio Grande do Sul e appellada, a Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, delles const. que as autoridades fiscaes do mesmo Estado, apoiando-se no n. 15 do quadro demonstrativo da lei de orçamento estadual, n. 9, de 30 de novembro de 1895, e art. 133 das instruções para a execução da lei de orçamento n. 14, de 3 de dezembro de 1896, cobraram da appellada o imposto de 10% sobre os bilhetes das loterias federaes correspondentes aos exercicios financeiros de 1896 e de 1897, e apprehenderam um grande numero de bilhetes, de que não havia sido pago o imposto, sendo que para o exercicio de 1898 a lei n. 20, de 30 de novembro de 1897, n. 14, aggravou a imposição, fazendo-a incidir sobre o capital de cada loteria introduzida no Estado.

A appellada considerando indevido esse pagamento, por inconstitucional (art. 10 da Constituição; accordão deste Supremo Tribunal n. 218, de 6 de março de 1897) cobra da appellante a importancia do que pagou sem dever, e do que tiver de pagar até a effectiva restituição, bem como os prejuizos resultantes da apprehensão dos bilhetes; mais perdas e danos que se liquidarem na execução (fs. 2).

A appellante contestou a acção, impugnando a applicação ao caso do citado artigo da Constituição, e allegando dever dar-se compensação, si a disposição é lhe applicavel, pelo facto da União lançar imposto sobre as loterias do Estado (fs. 7)

Nas razões finais acrescentou que não é competente a Justiça Federal para conhecer da causa, porque só o seria, si o Estado fosse autor nella (fs. 18); e

Considerado que a allegada incompetencia do fóro não se dá:

1º, porque a acção funda-se em disposição da Constituição Federal (art. 10), e por determinação expressa desta pertencem ao conhecimento das justicias da União (art. 60, letra d) «as causas em que algumas das partes fundam a acção ou a defesa em disposição da Constituição Federal;

2º, porque, além disso, trata-se de litigio entre um Estado e cidadão de outro, o que determina tambem a competencia federal (citado artigo, letra d);

Considerando que é arbitraria e sem fundamento a restricção pretendida do referido artigo, letra d, no sentido de não comprehenderem-se na sua disposição os Estados em caracter de réos, porquanto:

1º, a Constituição não faz nem autoriza a esse respeito distincção alguma, nem no titulo, nem em outro artigo, e tal distincção não só é avessa ao texto constitucional, como, pelo que se verifica dos *Annuaire* do Congresso, não estava na mente dos constituintes estabelecida;

2º, ella não se encontra; a) em nenhum dos projectos preliminares apresentados separadamente pelos membros da comissão nomeada pelo Governo Provisorio para elaborar a Constituição; b) nem no projecto que

essa comissão organizou; c) nem nos dous projectos publicados com os decretos ns. 510 e 914 A, de 1891, pelo Governo Provisorio; d) nem no parecer e emendas apresentadas pela comissão nomeada pelo Congresso Constituinte para rever o projecto da Constituição e propor-lhe as alterações necessarias; e) nem entre as emendas que foram offercidas pelos congressistas, sendo certo tambem que nenhum dos que discutiram a Constituição alludiu sequer a essa pretensa immunidadade dos Estados;

Considerando que não podia ser e não era estranha aos que organizaram, emendaram e approvaram o projecto a Constituição, a existencia da emenda XI das addicções a Constituição no tractado final, (pela qual fôr alterada esta e para o effecto de estabelecer-se alli aquella immunidadade), e havendo elles transplantado para na Constituição, não o objecto dessa emenda, mas só o do artigo a que ella se refere, e evidentemente repelliram o que nolla se contém e não cabe ao interprete e ao executor fazer na Constituição essa emenda que os constituintes não admittiram; e assim,

Considerando que só por via de reforma nos termos do art. 20, se poderá isentar do fóro federal os Estados a elle sujeitos pelo art. 90 letra d da Constituição:

Quanto ao merecimento da queição:

Considerando que o acto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, contra o qual reclama a appellada, não se pôde deixar de ter por infringente da prohibição do art. 10 da Constituição; porquanto o serviço das loterias, estabelecidos e ordenados por lei e regulamentados pelo Governo para constituir uma das fontes de renda da União, é effectiva e evidentemente um serviço que ella toma a seu cargo, como recurso financeiro;

Considerando que é nesse caracter que ellas têm sido objecto de leis e actos do Governo e vem-las figurar, desde remotissimos tempos (alv. de 30 de março de 1703, de 18 de novembro de 1783, de 1 de março de 1810); como adminiculo da receita publica, sendo seu producto applicado a fins de utilidade geral e até em beneficio da divida publica do Estado (alvará de 31 de maio de 1800, § 13);

Considerando que embora o conceito desfavoravel de que são inquinadas as loterias pelos moralistas e communistas, a ellas tem sido mantido aquelle caracter de recurso financeiro, constituindo, assim, um serviço official e sendo prohibido aos particulares;

E disso são provas innumerous actos legislativos e administrativos, nomeadamente o decreto do governo provisorio n. 207 de 19 de fevereiro de 1890 e as leis de orçamento federaes e de muitos dos Estados da União;

Considerando que assim prohibidas aos particulares e destinados a substituir uma fonte de receita publica (das não especialmente discriminadas a que a União como os Estados podem recorrer, art. 12 da Constituição), nada obsta a que organizadas pela autoridade publica, seja entretanto, o serviço respectivo realizado por contracto sob as garantias estabelecidas por lei, contracto da mesma natureza dos que outrora fazia o governo com os *rendeiros e contractadores*, para a arrematação de certas rendas; das quaes os archivos de nossa administração guardam grande numero, e a que se referem, entre outros actos officiaes, a circular de 5 de novembro de 1867, sob consulta do conselho de Estado de 26 de outubro do mesmo anno;

Considerando, quanto a compensação suggerida pela appellada por encontro do que a União tem recebido de impostos de loterias estaduais; que embora a União seja tambem vedado tributar a receita e serviços dos Estados (cit. art. 10, verb. «e reciprocamente»), tal compensação não tem lugar;

1º porque o Estado do Rio Grande do Sul não tem loterias suas do que possa ter pago impostos que lhe devam ser restituídos (sua

Constituição dispõe do art. 71 § 18; «ficam abolidas as loterias»);

2º porque nenhum a restituição de taes impostos se poderia exigir da appellada, visto que não são estabelecidos em proveito seu, não é ella que os cobra e arrecada para si, mas a União para seus cofres e destino legal;

3º si restituição fosse devida, era para fazer-se a quem tivesse pago os impostos e não a appellante, a qual não consta dos autos ter dellas feito pagamento algum, e sem a prova desse pagamento não é cabida a compensação;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento a appellação de fs. 30 para confirmar a sentença de fs. 25, que condemnou o appellante ao pagamento do pedido de fs. 2 v, liquidados na execução as perdas e danos e pagas pelo appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1900.—*Apino e Castro*, presidente.—*João Barbalho*,—*Piza e Almeida*.—*H. do Espirito Santo*. Vencido na preliminar e de *meritis*.

Pareceu procedente a preliminar, levantada pelo representante do Estado do Rio Grande do Sul, que figura como réo neste processo, da incompetencia da justiça federal para conhecer do presente litigio, que perante a mesma co-réo em virtude de figurar como réo um Estado, e como autora uma companhia domiciliaria no Districto Federal; outra devia ser a interpretação a dar-se ao art. 15, letra b, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 60, letra d, da Constituição, razões de ordem publica determinaram essa disposição de excepção, afim de não obrigar um Estado, que litigiase, a ir buscar justiça em outro Estado, e tambem para não desaforar a parte adversa; que habitasse em outro Estado, e como réo tinha, pelos principios que regem a materia, direito a ser julgado no fóro de seu domicilio. Mas, no caso de ser o Estado réo na acção, essa razão desaparece; nenhum motivo pôde ser invocado para legitimar a suspeição da justiça local para conhecer do litigio.

Si no caso de lesão de direitos, individuaes por actos e decisões das autoridades administrativas do Estado, a justiça desse mesmo Estado é a unica competente para processar e julgar o respectivo pleito, porque razão não poderá essa justiça conhecer de uma causa, em que for réo o seu Estado? Pois o legislador não buscou amparar a decisão da causa, em taes circunstancias, com o remedio do recurso extraordinario para este tribunal, nos termos do art. 59, n. 3. § 1º letra b, da Constituição? Que razão de direito para explicar o facto de ficar o individuo que litiga com um Estado, onde não mora, com mais privilegios do que os que habitam naquelle com quem litigam? Para não emprestar, pois, absurdo ao legislador cumpre entender a lei, segundo seu espirito tambem.

Na hypothese, a excepção constitucional deve applicar-se para o caso de ser um Estado autor, e réo habitantes de outro.

De meritis, reporto-me as razões de meu voto, no julgado deste tribunal, de 6 de março de 1897, sob n. 213, entre partes, appellante a Fazenda do Estado de Pernambuco, e appellada a sociedade Anonyma—Loteria Nacional, cada vez estou mais convencido de que é insculpavel erro o diz-r-se serviço a cargo da União a extração das loterias federaes, pelo facto de serem as mesmas fiscalizadas pela autoridade publica, e regulada por lei geral. E nem para fundamento da acção aproveita a disposição do art. 10 da Constituição. Tanto o governo não considera a extração de loterias serviço a cargo da União, que lança imposto as loterias estabelecidas, vendidas na Capital Federal; e estas, a serem serviço estadual, não podiam tambem ser gravadas com imposto geral, nos termos do citado art. 20 da Constituição.

Mas concedamos por hypothese que a extração de loterias seja um serviço a cargo da União, e tenha, como tal, isenção constitucional, ainda explorando-se industria con-

demnada pela moral publica, e contraria aos bons costumes, ainda assim não podia a presente acção correr no juizo federal, nem terem taes loterias as prerogativas que se lhes emprestam, desde que foram ellas entregues por um contracto a uma companhia, para serem exploradas para fim commercial, porquanto as prerogativas e privilegios inherentes aos bens do Estado não se transmitem ao rendeiro, porque este não é depositario de nenhuma parcela de autoridade publica, simplesmente autorizado a explorar um bem, ou propriedade do Estado, em um interesse commercial, não se lhe empresta em virtude do contracto a qualidade de funcionario publico, nem de cidadão encarregado de um serviço, ou mandado publico, mesmo temporario. (Decisão do Tribunal Correccional do Sena, 4 de janeiro de 1899). — *G. de Carvalho—João Pedro*, vencido, tanto na preliminar, como *demeritis*, de accordo com o voto do Sr. Ministro Herminio do Espirito Santo—*Pereira Franco—Americo Lobo*, vencido, *de meritis*—*Bernardina Ferreira*; Foi presente—*Ribeiro de Almeida*—Foi voto vencedor o do Sr. Ministro André Cavalcante.

O EXTERIOR

ARGENTINA

Apresentou ante-hontem as suas credenciaes ao Sr. Presidente da Republica Argentina o Sr. Dr. Cyro de Azevedo, ministro brasileiro junto ao Governo daquella nação. No correr do seu discurso o novo ministro, referindo se á proxima visita do Sr. Dr. Campos Salles, disse que ella consagraria definitivamente a amizade das duas nações.

Em resposta, asseverou o Sr. general Roca que as relações existentes entre o Governo Argentino e o Brasileiro seriam sempre as mais intimas e cordias e que ellas garantiriam a paz fraternal e a consideração reciproca de ambas as potencias sul-americanas.

Os jornaes da tarde desse dia, salientando a enorme assistencia que se notou durante o acto, consideram-na uma circumstancia altamente significativa para as duas Republicas.

— Ao sahir ante-hontem do Congresso, perante o qual terminou a sua defesa ao projecto sobre a reforma do ensino publico, foi alvo de entusiasticas aclamações por parte do povo o Sr. Dr. Oswaldo Maguasco, ministro da instrucção, do Governo Argentino.

CHILE

Em Santiago consideram-se fóra dos moldes diplomaticos as notas enviadas ao Governo da Bolivia pelo ministro chileno em Sucre, o Sr. A. Köning, por isso que, diz o telegramma, foram escriptas em tom violento e inconveniente.

— Acaba de descobrir um processo para a cura das broncho-pneumonias, o medico chileno Dr. Manoel Saldos.

— O ministro da Instrucção da Republica do Chile vai enviar ao Congresso o seu projecto de creação de institutos commerciaes.

ESTADOS-UNIDOS

Os Estados Unidos não approvam a proposta da Alemanha ás potencias para que não se iniciem as negociações sem que sejam entregues, para o competente julgamento, os instigadores do movimento boxer.

— Ao norte do Texas, naquella Republica, desabou uma nova tempestade, causando grandes danos á colheita de algodão.

— No districto do Shenandoah, foi proclamada a lei marcial em virtude da gravidade de que se revestem as desordens promovidas pelos operarios de vinte minas de carvão de pedra, que declararam-se em greve.

PERU

Em Lima causou sensação ter o Sr. A. Köning, ministro chileno em Sucre, declarado que o Chile ficará de posse dos territorios de Tacna e Arica.

FRANÇA

Conferenciou ante-hontem com o Sr. general André, Ministro da Guerra da Republica Franceza, o Sr. presidente Emilio Loubet, sendo o assumpto dessa conferencia a reintegração no exercito do Sr. coronel Picquart.

—No orçamento da Guerra daquella Republica ha a consignação da verba de cinco milhões de francos para as despesas do custeio de um campo de operações militares, com proporções sufficientes para as manobras de um exercito de 200.000 homens.

HESPANHA

O agio do ouro foi ante-hontem em Madrid de 29,62 %.

—Na provincia de Estremadura deu-se uma invasão de gafanhotos, ficando grande parte da lavoura completamente devastada.

INGLATERRA

Diz um telegramma de Shangai, publicado pelo jornal londrino *Standart*, que oito mil veteranos chineses, formando o corpo de *élite* pertencente a Li-Hung-Chang, estão actualmente acampados em Yang-chow, devendo seguir para Tien-Tsin, onde se acha Li-Hung-Chang.

—As folhas de Londres publicaram, na manhã de 22 do corrente, a seguinte noticia:

«O vice-rei de Nankin ordenou que se proceda immediatamente á obstrucção do canal situado ao longo dos fortes de Kiaug-yin, no intuito de impedir que a expedição allemã possa subir o rio Yangtse-kiang.»

ITALIA

Sua Santidade o Papa Leão XIII recebeu ante-hontem no Vaticano os peregrinos polacos, belgas e allemães.

PORTUGAL

O agio do ouro foi ante-hontem em Lisboa de 37 1/2 %.

OS ESTADOS

BAHIA

Telegrammas recebidos nesta Capital annunciam que em 1 do corrente haverá grande manifestação popular ao governador Dr. Severino Vieira, em homenagem á orientação do seu governo.

PARANA

Foram pronunciados no art. 291, § 1º do Código Penal, Abel Hanvultando e Heitor Souza, accusados autores do assassinato de João Bleggi.

— Seguiu para a capital Armando Paiva, representante da imprensa de Corytiba nas festas que se realizarão em Buenos Aires em honra ao Dr. Campos Salles.

RIO GRANDE DO SUL

Na cathedral realizaram-se exequias em suffragio do academico Correia de Mello. Ao centro do templo erguia-se rica eça dourada, tendo á frente o retrato do morto e circumdado de quatro tocheiros. Das columnas pendiam finissimas corô's.

As 9 horas, tiveram começo as exequias, estando a cathedral cheia de povo e officiado o conego Marcellino Bittencourt, coaljuvado por varios sacerdotes; o côro era occupado pela orchestra Santa Cecilia, fazendo-se ouvir o barytono Garbini em diferentes sólos. Fizeram-se tambem ouvir as bandas do 25º e 17º de infantaria.

À tarde, effectuou-se romaria ao tumulo do mallogrado moço. A reunião fez-se na praça Marechal Deodoro, de onde partiu, cerca do 3 horas da tarde, o cortejo, aberto pelas bandas do 25º e 17º, seguidas de andor com o retrato, em tamanho natural, do finado, envolvido em crepe.

Via-se no prestito um estandarte em andor tambem carregado por moças. No trajecto do campo da Relemição ao cemiterio, tres estudantes fizeram discursos.

—Foram extraordinariamente concorridas as festas do Gremio Gaúcho, em commemoração á gloriosa data riograndense de 20 de setembro. Houve sessão, concerto pela estudantina do gremio e baile.

No concerto foram muito applaudidos os jovens que tomaram parte e ostentavam ricas toilettes, de accordo com os uniformes dos corredores das cavalhadas de mouros e christãos. Estes apresentaram-se vestidos com os uniformes que exhibiram por occasião do torneio de domingo proximo passado.

O baile prolongou-se com a maior animação até a madrugada.

Domingo encerraram-se as festas com imponentes cavalhadas no Prado Rio Grandense.

—Perante o juiz districtal do crime, teve hoje inicio a phase secreta do processo em que é réo o Dr. Alfredo Leal, sendo este interrogado.

S. PAULO

O barão de la Barre, ministro hespanhol, visitou hontem, em Campinas, a fazenda do barão Geraldo de Rezende, tendo regressado no trem da noite.

—O presidente do Estado visitou a exposição artistica do pintor Pedro Weingartner. A exposição encerra-se amanhã, tendo sido muito concorrida.

—O convento dos beneditinos está sendo novamente procurado pelos frades da ordem.

Até bem pouco tempo existia apenas um frade que desempenhava as funções de abade.

Agora chegam da Bahia sete religiosos de côro com seis postulantes.

E' intenção do abade, frei D. Geraldo van Caloen, desenvolver o noviciado e abrir mais tarde um collegio.

—As operações da Caixa Economica da capital durante a semana finda, foram as seguintes:

360 entradas.....	174:156\$300
327 retiradas.....	121:359\$768
Saldo.....	52:706\$532

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 21 de setembro de 1906—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga; representante do Ministerio Publico, Dr. Viveiros de Castro; secretario, Couto Neves.

Prezentes os Srs. directores Rodolphino Padilha e Alonso de Almeida e sub-director Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado, no exercicio interino do cargo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolphino Padilha: Processos:

De tomada das contas:

Dos commissarios da armada:

Do 3º classe Joaquim Pires Ferreira, relativas aos periodos de 1 de fevereiro ao fim de dezembro de 1892, em que serviu na enfermaria de marinha do Estado de Santa Catharina, e de 1 de janeiro a 10 de abril do anno seguinte, na Escola de Aprendizizes Marinheiros do dito Estado e na enfermaria annexa á mesma escola;

De 5º classe João Torres, de 17 de janeiro a 31 de dezembro de 1899, quando em serviço na supradicta escola;

Do ex-almoxarife da Estrada de Ferro Central do Pernambuco Manoel Monteiro Braga, no periodo de sua gestão, comprehendido de 25 de setembro de 1894 a 1 de maio de 1898;

O tribunal julgou quites os ditos responsáveis e ordenou que se requirite o levanta-

mento da fiança prestada pelo referido ex-almojarife, lavrando-se neste sentido o competente accordão.

Do cirurgião de 2ª classe Dr. Manoel Joaquim dos Santos, no periodo de 20 de dezembro de 1893 a 31 de agosto de 1894, quando responsável pela botica da canhoneira *Iniciadora*;

Dos commissarios de 4ª classe:

Francisco Manoel Bittencourt, de 1 de dezembro de 1896 a 2 de agosto de 1898, em que serviu no cruzador *Trajano*;

Manoel Soares da Cunha, de 21 de janeiro de 1897 a 17 de março de 1898, quando em serviço na enfermaria de beribericos de Copacabana;

Do ex-commissario João Frederico Gluck, de 1 de agosto de 1889 a 31 de março de 1891 e de 1 de março de 1895 a 31 de janeiro de 1897, em que esteve servindo na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte.

O tribunal mandou lavrar accordão fixando em 9\$102 o alcance verificado nas contas daquelle cirurgião, em 15:327\$972 o do primeiro dos alludidos commissarios, em 165\$067 o do segundo, em 8\$215 o do ultimo.

Do commissario de 4ª classe Arlindo Lopes de Castro, de 22 de janeiro de 1897 a 30 de junho de 1898 e de 1 de julho do mesmo anno a 2 de janeiro de 1899, quando embarcado no aviso *Lamego*.—Tendo sido recolhidos os alcances de 147\$510 e de 119\$641 encontrados em suas contas, e os juros da móra, na importancia de 17\$034, resolveu o tribunal que se expeça quitação ao responsavel.

De substituição de fiança:

Requerimento do conferente da Caixa da Amortização João Alves Pinto Guedes, pedindo que seja transferida para o seu nome a fiança em garantia de sua gestão, prestada por seu sogro Narciso Paim, com a hypotheca legal de dous predios que presentemente pertencem ao supplicante.—O tribunal attendendo a que o valor arbitrado aos ditos predios cauciona a responsabilidade do referido conferente, julgou idonea e sufficiente a fiança de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão anterior e relativos ás contas: dos commissarios de 5ª classe João Torres e Julio Queiroz de Seixas (dous processos), considerando osquites; do ex-collector das rendas federaes do municipio de Canindé, no Estado do Ceará, José Cordeiro da Cruz, julgando dirimida por prescripção a sua responsabilidade e autorizando o levantamento da fiança prestada; do fiel de 1ª classe da armada Luiz Jacintho de Castro e do aspirante a commissario João da Cruz Rosa Lima, fixando em 214\$258 o alcance do primeiro e mandando expedir quitação ao segundo e officiar a Contadoria da Marinha, declarando-lhe que não é regular apurar-se, em um só processo, a gestão de dous ou mais responsaveis, embora servindo todos na mesma dependencia e em igual periodo.

— Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida: Ministerio da Fazenda:

Informações da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 11 e 29 de agosto proximo findo, 5 e 10 do corrente, relativas á concessão dos creditos:

De 300\$, á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará, por conta da verba 22ª, para abono da ajuda de custo de primeiro estabelecimento ao 3º escripturario daquelle delegacia Affonso Henrique de Oliveira Duarte;

De 84\$, á em S. Paulo, transferido do que foi distribuido ao Thesouro Federal, para despesas da consignação—pensões antigas—da verba 4ª, afim de occorrer ao pagamento do acrescimo da pensão de montepio de marinha devido a D. Paulina Huet de Bacellar Pinto Guedes;

De 65:576\$599, á no Ceará, para despesas das verbas 4ª, 17ª, 21ª e 23ª;

De 3:443\$004, á Recebedoria desta Capital, para as da verba 31ª—Reposições e restituições;

De 4, 17 e 19 deste mez, sobre a concessão dos seguintes creditos, por conta da verba 32ª, para pagamento de dividas de exercicios findos:

De 263\$433, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco; e

De 2:231\$, á no Rio Grande do Sul.

O tribunal ordenou o registro dos mencionados creditos.

De 13, tambem deste mez, concernente ao pagamento polo Thesouro Federal, por conta da verba 22ª, da ajuda de custo de preparos de viagem, na importancia de 400\$, que compete ao 3º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda no Estado das Alagoas José Antonio de Azevedo Mello, nomeado para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro em Porto-Alegre, annullado o credito distribuido á naquelle Estado para attender á despeza de que se trata.—O tribunal autorizou o respectivo registro.

Processos de concessão:

De montepio civil:

Aos menores José, Iracema, Lafayette e Elisaria, filhos do mestre da officina de carpapeas do Arsenal de Marinha desta Capital Umbelino dos Santos Pinto, na importancia annual de 400\$ a cada um.—O tribunal, attendendo a que no processo foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão do dito montepio;

A D. Maria José de Mendonça Costa, viuva do 1º escripturario do Thesouro Federal Carlos Eustaquio da Costa, na importancia annual de 1:000\$, e a seus filhos Oscar, Carlos, Maria Amalia e Marietta, na de 250\$ a cada um;

A D. Maria Silveria Paes Leme, filha do finado carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes Luiz Diogo Paes Leme, na importancia annual de 666\$666;

A D. Carolina Antonia Pereira de Castro e D. Juliana Pereira de Castro, filhas do fallecido inspector aposentado da Alfandega do Maranhão José Carlos Pereira de Castro, na importancia annual de 625\$ a cada uma.

De meio-soldo:

A D. Rufina Ajalla Eraldes Oliveira, viuva do capitão do exercito João Eraldes de Oliveira, na importancia mensal de 100\$000.

De meio-soldo e montepio:

A D. Emilia Magno Pereira da Silva, viuva do coronel graduado e reformado do exercito Basilio Magno da Silva Junior, nas importancias mensaes de 120\$ e 150\$.—O tribunal, attendendo a que foram observadas nos processos as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de que se trata e mandou registrar a despeza na forma dos pareceres.

De meio-soldo:

A D. Sara Adellina de Araujo Vasconcellos, viuva do 2º tenente do exercito Luiz Gonzaga de Vasconcellos, na importancia mensal de 23\$400.—O tribunal deixou de julgar legal a concessão, por competir á habilitanda o meio soldo de 24\$, visto dever ser contado pelo dobro somente o anno de 1894, em que o official fez parte das forças legaes, no periodo da revolta no Estado do Rio Grande do Sul.

De meio-soldo e montepio:

A D. Delmira Amalia da Silva Guimarães, viuva do major reformado do exercito Manoel Anselmo Pereira Guimarães, na importancia mensal de 105\$ em cada titulo.—O tribunal julgou legal a concessão, mandando registrar a despeza; e ordenou que se officie ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem corrigidos os titulos, que declaram dever a pensão ser abonada desde 20 de junho ultimo, quando o fallecimento do dito official deu-se a 23 do mesmo mez.

Meio-soldo:

Requerimento de D. Maria Mathilde Barbosa de Oliveira, viuva do coronel do exercito Dr. José Felix Barbosa de Oliveira, pedindo que seja reconsiderada a deliberação do tribunal, tomada em sessão de 25 de novembro de 1898, que declarou legal a concessão que lhe fora feita, do meio-soldo daquelle posto, para o fim de perceber a pensão de que se trata, correspondente ao de general de brigada, a que se julga com direito em vista das razões adduzidas.—O tribunal pronunciou o seguinte despacho: «O tribunal deixa de tomar conhecimento da reclamação, por não ser regular a admissão de recurso da decisão proferida em 25 de novembro de 1898, que passou em julgado e cujos effeitos, como tal, foram reconhecidos pela propria reclamante, que affectou ao Congresso, como se vê do aviso do Ministerio da Guerra n. 313, de 5 de junho de 1899, a fls. 28 do processo, a solução da situação em que se achava, e pediu que por um acto legislativo se lhe concedesse o meio-soldo de general de brigada.

Irregularmente, portanto, foram remettidos a este tribunal os papéis processados no Supremo Tribunal Militar; e, por nada ter o Tribunal de Contas que ver com elles, deixou de tomar conhecimento do conteúdo dos mesmos, por decisão de 13 de julho do corrente anno, que mantem inteiramente, já porque foram os papéis ao Supremo Tribunal Militar, segundo e despacho do Ministerio da Guerra, de 24 de março do corrente anno, para a revisão do processo de concessão do meio-soldo, que o Tribunal de Contas havia julgado definitivamente, sendo irreccorivel a sua decisão; já porque o parecer do Supremo Tribunal Militar só pôde servir para instruir qualquer reclamação que a viuva do Dr. José Felix Barbosa de Oliveira pretende dirigir ao Congresso Nacional ou qualquer acção que pretenda intentar perante o Poder Judiciario. »

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.357, de 10 deste mez, sobre a concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piauhy, do credito de 800\$, pela sub-consignação destinada para occorrer a despezas com o balisamento de portos, da verba 13ª.—O tribunal fez registrar a distribuição desse credito.

Informação da 1ª sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 1 do corrente, relativa á concessão á Delegacia do mesmo Thesouro em Londres, do credito de 842.500 francos, para pagamento da oitava e ultima prestação pela construção do encouraçado *Marechal Floriano*.—O tribunal deixou de registrar a despeza, da importancia de 297:656\$092, ouro, a quanto monta aquelle credito, por insufficiencia do saldo dos creditos especiaes a que se refere o art. 15, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 561 e 562, de 11 do corrente, referentes á concessão dos creditos:

De 14:473\$500, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 15ª afim de occorrer ao pagamento do pessoal encarregado da conservação da Fabrica de Ferro do Ipanema;

De 8:583\$850, á na Parahyba, para despesas da verba 13ª e das consignações ns. 26, 33 e 34 da verba 16ª; de 222:216\$201 á na Bahia, para as das verbas 9ª, 11ª e consignações ns. 24, 26, 27, 33, 34 e despesas especiaes—da 16ª; de 3:000\$ á no Paraná, para as da verba 18ª; e de 250:322\$707 á no Rio Grande do Sul, para as das consignações ns. 17, 28, 33 e—despesas especiaes—da 16ª.

O tribunal determinou que se registre a distribuição dos ditos creditos, feitas as annullações indicadas nos citados avisos.

Officio n. 636 da Contadoria Geral da Guerra, de 31 de agosto ultimo, remetendo a cópia do contracto effectuado pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar com Walter Block & Comp., para o fornecimento de drogas, vasilhame e outros artigos, ao

mesmo estabelecimento.—O tribunal deixou de registrar o contracto, por dever ser modificada a clausula 14^a, no sentido de limitar-se a sua vigencia ao anno financeiro e não ao exercicio.

—Relatados pelo Sr. Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.073, 2.090, 2.091 e 2.135, de 6, 10 e 14 deste mez, relativos á concessão dos seguintes creditos, por conta da verba 6^a—Correios—, titulo—Directoria Geral;

De 500\$, á Delegacia Fiscal no Thesouro Federal no Estado do Ceará, para despesas da sub-consignação — ajudas de custo e passagens;

De 70\$ e 300\$ á no Pará, para as da consignação—eventuaes;

De 200\$, á em Alagoas, para as da sub-consignação — pinturas e concertos nos edificios das repartições postaes.

O tribunal mandou effectuar o registro da distribuição de taes creditos.

N. 2.080, de 10, pedindo o pagamento, pela sub-consignação «Objectos de expediente, etc.» da verba 2^a—Auxilios á agricultura— titulo «Jardim Botânico» a Leuzinger & Comp., e á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, da quantia de 214\$158, de fornecimentos á directoria do Jardim Botânico e gaz consumido na mesma repartição, no 2^o trimestre do corrente anno.—O tribunal deixou de registrar a dita quantia, por ter sido indevidamente classificada a despeza de 204\$059, do consumo de gaz, a qual deve correr por conta da sub-consignação «Eventuaes».

N. 2.109, de 13, solicitando que seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul o credito de 2:000\$, para despesas da sub-consignação destinada á arrecadação e conservação do material proveniente da suspensão de diversos serviços, da verba 21^a—Eventuaes.—O tribunal fez registrar a distribuição desse credito.

Sem numero, de 18, consultando sobre a abertura do credito de 18:973\$280, autorizado pelo decreto legislativo n. 572, de 13 de junho de 1899, para occorrer ao pagamento devido a Alceste Petterle, pela empreitada da estrada de rolagem do Porto de Cima á Figueira de Braço, no Estado do Paraná.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.883, de 24 de agosto proximo findo, com a cópia do contracto celebrado pelo director do Museu Nacional e o Dr. Ernesto Hemmenndorf, para exercer este, interinamente, o lugar de assistente da secção de botânica do mesmo museu, e á informação prestada pela Recebedoria desta Capital, em officio n. 132, de 13 deste mez, relativamente ao sello a que está sujeito o alludido contracto.—O tribunal ordenou que seja elle registrado e ao officio ao Sr. Ministro da Fazenda sobre o facto de entender a dita recebedoria que se acham excluidos dos contractos de locação de serviços, do que trata a isenção do art. 12, n. 9, do regulamento annexo ao decreto n. 3.584, de 22 de janeiro deste anno, os que se referem a serviços intellectuaes, obrigando os, por esse motivo, ao pagamento do sello proporcional da tabela A, § 1^o, n. 16, do mesmo regulamento.

N. 1.994, de 6 do corrente, pedindo que, pela verba 3^a—Eventuaes— seja pago ao Dr. Eduardo Gusmão Lobo, a contar de 23 de agosto ultimo até 29 de novembro proximo futuro, o vencimento integral do lugar de assistente da 2^a cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, visto estar substituindo o effectivo Dr. Edmund Jobim Sabia, que se acha em gozo de licença.—O tribunal autorizou o registro da quantia de 651\$397, como credito distribuido ao Thesouro Federal, para o referido pagamento.

Ns. 1.995 e 1.999, da mesma data, transmitindo as cópias dos contractos feitos pela Casa de Dentenção com Saraiva & Irmãos e José Alves Machado, para diversos fornecimentos no segundo semestre do corrente anno, o pela Bibliotheca Nacional com Angelo Hermila Villar, para o aluguel do predio da rua das Marrecas n. 22, destinado a deposito de livros da mesma bibliotheca.—O tribunal mandou registrar os alludidos contractos.

N. 2.018, de 11, solicitando pagamento a Arthur Tabira de Vasconcellos do vencimento do lugar de auxiliar da Bibliotheca Nacional, que está exercendo interinamente no imovelmento do effectivo Joaquim Saldanha da Silveira, levando-se a despeza, na importancia de 191\$518, no periodo de 29 do mez findo a 6 de outubro proximo vindouro, á verba 3^a—Eventuaes.—O tribunal ordenou o registro da despeza, porquanto os vencimentos dos empregados da Bibliotheca Nacional, nos casos de substituição, devem regular-se pelo disposto no art. 19, paragrafo unico, do decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, que reproduziu a disposição do paragrafo unico do art. 26 do decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892, ao qual se referiu o art. 21 do decreto n. 1.766, de 8 de agosto de 1894. Tal referencia não pôde deixar de comprehender, nas expressões — *descontos dos respectivos vencimentos*—, os que forem feitos, nos casos de substituições, porquanto o referido decreto deixou de regular a materia, sem duvida por submeter a á vigencia dos preceitos dos regulamentos da Secretaria dos Negocios Interiores, a qual o art. 21 do decreto de 1894 affectava os casos de descontos de vencimentos.

N. 2.028, de 12, referente á concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, do credito de 139\$999, para despesas da citada verba 38^a.

N. 2.041, de 13, declarando, em resposta ao officio n. 53 do tribunal, de 8 deste mez, que deve ser registrada, por conta da verba — Eventuaes — somente a importancia de 890\$322, para pagamento no Thesouro Federal do ordenado que compete ao Dr. Sylvio Moniz Freire, de 18 de agosto a 31 de dezembro deste anno, por estar substituindo interinamente o preparador da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto, que se acha no gozo de licença.

—O tribunal fez registrar a distribuição do credito de 139\$999 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, e, como credito distribuido ao Thesouro Federal, a importancia de 890\$322.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 106, de 12 do corrente, requisitando que, a partir de 1 do mesmo mez, seja pago ao consul Joaquim Carneiro de Mendonça, o vencimento na razão de 2:50\$ annuaes, visto ter sido considerada activa a sua disponibilidade, levando-se a despeza á verba 3^a.—O tribunal determinou que se registre a quantia de 277\$777, como credito distribuido ao Thesouro Federal, para pagamento da differença entre o ordenado que ora é mandado abonar áquelle consul e o de 1:836\$666 annuaes que percebia.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 43:075\$22, pelo almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, com o pagamento das folhas do pessoal jornaleiro extraordinario do dito lazareto, de janeiro a junho do corrente anno;

De 24\$100, pelo porteiro da Córte de Appellação, com despesas miudas em agosto proximo findo;

De 91\$280, pelo thesoureiro da Casa da Moeda, com identicas despesas, no mez de julho ultimo;

De 28:235\$95, pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, com o pagamento dos vencimentos do pessoal da

mesma estrada empregado em varios serviços, no mez de janeiro deste anno.

— Ordens de pagamentos, sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 21 do corrente o Sr. presidente desta tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.100, de 12 do corrente, pagamento de 14\$, a Soares Mariz & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de julho ultimo;

N. 2.105, de 13 do corrente, idem, de 2:938\$961, a diversos, idem, idem, nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 2.121, da mesma data, idem, de réis 16:390\$516, a diversos, idem, idem, nos mezes de junho e julho ultimos;

N. 2.163, de 18 do corrente, idem, de 9:156\$100, a diversos, idem, idem, nos mezes de maio a julho ultimos;

N. 2.094, de 10 do corrente, idem, de 141\$500 á Imprensa Nacional, de impressões e fornecimentos á Repartição dos Correios, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 2.122, de 14 do corrente, idem, de 340\$800, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de junho e julho ultimos;

N. 2.129, da mesma data, idem, de 4\$260, a diversos, idem, idem, nos mezes de maio e julho ultimos;

N. 2.118, de 13 do corrente, idem, de 507\$820, a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, no mez de junho ultimo;

N. 2.110, da mesma data, idem, de 1:250\$, a Oscar Ferreira Coelho Baltar, idem, idem, no mez de julho ultimo;

N. 2.101, de 12 do corrente, idem, de 10\$290 a Borlido, Moniz & Comp., idem, idem, no mez de julho ultimo;

N. 2.105, de 13 do corrente, idem, de 400\$, a Silva Araújo & Comp., idem, idem, no mez de maio ultimo;

N. 2.117, da mesma data, idem de 507\$500, a Gonçalves, Castro & Comp., idem, idem, no mez de junho ultimo;

N. 2.130, de 14 do corrente, idem de 67\$860, a diversos, idem, idem, no mesmo mez;

N. 2.131, da mesma data, idem de 8:527\$108, a diversos, idem, idem, nos mezes de maio a julho do corrente anno;

N. 2.123, da mesma data, idem de 1:900\$, a *The Brazilian Contracts Corporation*, idem, idem, no mez de julho ultimo;

N. 2.079, de 10 do corrente, idem de 423\$, á Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por ordem deste Ministerio, no mez de março ultimo;

N. 2.111, de 13 do corrente, idem de 43\$240, a diversos, de transportes e fretes concedidos á Directoria Geral dos Correios, nos mezes de junho a agosto do corrente anno;

N. 2.103, da mesma data, idem de 64\$, ao *Jornal do Commercio*, de publicação de editaes em proveito da Directoria Geral da Estatística, no mez de julho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:
N. 2.024, de 12 do corrente, pagamento de 80\$029, ao director do Instituto Nacional de Musica, Leopoldo Migurcz, das despesas de prompto pagamento por elle feitas no mez de agosto ultimo;

N. 2.043, de 14 do corrente, idem de 350\$ da folha relativa ao mez de agosto ultimo, do aluguel do predio occupado pelo Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional;

N. 2.056, de 15 do corrente, idem de 20:515\$190, a diversos, de material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, em agosto ultimo.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 612, da Casa da Moeda, de 20 do corrente, pagamento de 8:214\$700 a E. Lambert, de fornecimentos áquelle repartição, nos mezes de junho a agosto ultimo.

Da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, de 1 do corrente, idem de 4:55\$934 a D. Joanna Mattoso de Castro e Silva, juros de capital em cofre dos orphãos.

N. 144, da Camara dos Deputados, idem de 6:3758, ao deputado Victorino Monteiro, de subsídio que deixou de receber em 1892.

—Exercícios findos—Requerimentos:

De D. Hercília A. de Lima Franco, pagamento de 1:522\$800, de monte pio de seus fi-

lhos menores, no periodo de 17 de novembro de 1891 a 31 de dezembro de 1899.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.398, de 17 do corrente, pagamento de 17:810\$ a Alegria & comp., de concertos e fornecimento de bois, durante os mezes de agosto e setembro do corrente anno.

—Ministerio da Guerra.

Aviso n. 576, de 17 do corrente, pagamento de 1:620\$ a Manoel José de Almeida Carvalho, fornecimento de serragem preparada, á fortaleza de Santa Cruz da Barra do Rio de Janeiro, durante o mez de agosto ultimo.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorológico da Estação Central no Morro do Santo Antonio—Dia 22 de setembro de 1900 (sabbado):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
3 a.	756.64	20.7	?	?	WNW	—	—	—
6 a.	757.21	20.1	15.67	90.0	NNW	Bom	..	0
9 a.	758.32	24.0	15.28	69.0	NW	Idem	..	0
1/2 d	757.39	28.0	14.02	50.3	NNW	Idem	..	0
3 p.	756.08	27.0	13.09	49.0	SE	Idem	..	0
6 p.	756.26	26.2	14.10	55.8	SSE	Idem	..	0
9 p.	758.22	23.7	15.12	69.5	WNW	Idem	..	0
1/2 n.	758.61	21.7	14.38	74.4	WNW	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 29°.5
 > > á sombra..... 28.5
 > minima..... 20.0
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 4m/m.2
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 9h.13

Observações

Houve durante todo o dia nevoeiro tenue. A's 6 h. p. notou-se nevoeiro alto.

Aviso—Devido a irregularidade no funcionamento do thermographo molhado faltam ás 3 h. a. a tensão do vapor e a humidade relativa.

Observações feitas a 0 h. em Grw. (9 h. 07^m a. da Capital) em:

	Recife	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	762 ^m /m.50	Não veio telegramma
Temperatura do ar.....	25°.8	Idem
Tensão do vapor.....	18 ^m /m.16	Idem
Humidade relativa.....	69%/o.8	Idem
Direcção do vento.....	E	Idem
Estado da atmosphera.....	Mão	Idem
Nebulosidade.....	Encoberto	Idem
Estado do mar.....	Pequenas vagas	Idem

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 01' 35" NW

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS

(9^h07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR.	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro tenue	E	Fraco	Chão	Variavel
Parnahyba.....	Limpo	Claro	—	ENE	Regular	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi limpo	Muito claro	—	SE	Fresco	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro alto	SSE	Regular	Vagas	Bom
Parahyba.....	Meio encoberto	Incerto	—	S	Fresco	—	Encoberto
Recife.....	Quasi encob.	Variavel	Aguaceiros	E	Fresco	Peq. vagas	Incerto
Maceió.....	Quasi limpo	Bom	—	E	Fraco	Chão	Variavel
Aracajú.....	Quasi encob.	?	—	SE	Regular	Chão	Bom
Bahia.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	S	Fraco	Chão	Claro
Victoria.....	Limpo	Variavel	Arco-iris	NE	Fresco	Peq. vagas	Claro
Santos.....	Encoberto	Sombrio	Nevoeiro	N	Aragem	—	Incerto
Paranaguá.....	Encoberto	Ameaçador	(chuviscos)	SSE	Rafagem	—	Incerto
Florianopolis.....	Quasi encob.	Encoberto	Nevoeiro	WSW	Muito fraco	—	Incerto
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—

No Recife cahiram 14^m/m de chuva.

Ocorrências

Observatorio do Rio de Janeiro - Boletim meteorologico - Dia 21 de setembro de 1900.

HORAS	Barometro	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observações
					Força	Direção	Fração	Nuvens			
1 h. m....	758.2	20.5	14.8	83	1.2	N. W.	0.2	C-K. nev.			
4 h. m....	757.4	19.5	13.9	83	2.9	N. W.	0.2	C-K. nev.			
7 h. m....	758.5	20.0	15.1	87	1.3	N. W.	0.5	C-K			
10 h. m....	758.9	23.6	15.5	72	2.2	N. N. W.	0.1				
1 h. t....	757.1	27.3	15.5	58	2.0	N.	0.1				
4 h. t....	755.9	25.8	12.7	51	6.3	S.	0.2				
7 h. t....	756.7	25.4	14.1	58	3.3	S. E	0.2				
10 h. n....	757.4	24.0	14.4	65	1.0	N	0.3	C			
Médios....	757.51	23.26	14.5	69.6	2.5	-	0.2	-			

Extremos da temperatura: Máximo a n. da tarde, 27.6, mínimo 7 h. manhã, 18.7.
 Evaporação em 24 horas 2^m/m,5.
 Horas de insolação (heliographo) 9 h. 83 m. = 9 h. 50 m.

Observatorio do Rio de Janeiro - Boletim meteorologico - Dia 22 de setembro e 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direção	Fração	Nuvens			
1 h. m....	756.7	22.2	14.4	72	1.6	NW.	0.3	C. C-K			
4 h. m....	756.1	20.8	15.4	86	1.6	N. W.	0.5	C. C-K			
7 h. m....	757.7	20.4	15.5	87	1.0	N. W.	1.0				
10 h. m....	758.3	24.8	15.8	67	2.4	N. N. W	0.3				
1 h. t....	757.0	23.4	11.6	55	8.5	S. E.	0.7				
4 h. t....	755.8	25.7	11.3	46	8.3	S. E	0.6				
7 h. t....	756.6	23.2	14.1	66	2.2	E. S. E	0.7				
10 h. n....	758.0	23.0	12.9	61	1.0	N. W.	0.5				
Médios.....	757.02	22.91	13.87	67.5	3.3	-	0.6	-			

Extremos da temperatura: maxima as 4 ns. da tarde, 28.7, minimo ás 7 hs. da manhã, 19.5.
 Evaporação em 24 horas, 4^m/m,1.
 Horas de insolação (heliographo) 8 h. 50 m. = 8 h. 83 m.

Obituario - Sepultaram-se no dia 19

do corrente 38 pessoas fallecidas de:

Fobres diversas.....	1
Outras causas.....	26
	27
Nacionais.....	23
Estrangeiro.....	4
	27
Do sexo masculino.....	16
Do sexo feminino.....	11
	27
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	6
	27
Indigentes.....	6
- E no dia 20 :	
Variola.....	1
Outras causas.....	24
	25
Nacionais.....	18
Estrangeiros.....	7
	25
Do sexo masculino.....	13
Do sexo feminino.....	12
	25
Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	11
	25
Indigentes.....	6

Correio - Esta repartição expedirá

malas hoje pelos seguintes paquetes:
 Pelo *Corcovado*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12, e objectos para registrar até ás 10.
 Pelo *Minas*, para Marselha, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.
 - Amanhã:
 Pela *Anni Mathias* (barca), para Port Elizabeth e East London, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 4, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.
 Pelo *Colombia*, para o Lazareto e Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.
 Pelo *Mayrink*, para o Lazareto, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.
 Nota - Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.
 - Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, o entrega nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde.

Santa Casa da Misericordia - O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 13 do corrente, o seguinte:

	EXISTENTES	ENTRARAM	TOTAL
Existiam.....	771	653	1.424
Entraram.....	30	21	51
Sahiram.....	14	13	27
Falleceram.....	7	4	11
Existem.....	780	660	1.440

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 510 consultantes, para os quaes se aviaram 627 receitas. Fizeram-se 51 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Directoria do Rendas Publicas

Aforamento de terrenos da Quinta da Boa Vista

Tendo José Gonçalves Bastos requerido o aforamento do terreno onde se acha construido o predio n. 8, á rua Terceira, da Quinta da Boa Vista, são convidados os confrontantes e outros interessados a vir apresentar nesta

Directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, as reclamações que julgarem a bem de seus direitos, podendo examinar na secção dos Proprios Nacionaes a planta da Quinta da Boa Vista, da qual constam as dimensões e confrontações do referido terreno, conforme vão abaixo publicadas:

Mede 4^m,0 de frente por 40^m,0 de fundo à frente e 4^m,0 de fundos; confrontando ao norte com o predio n. 10, de posse de José Thomaz da Silva, ao sul, com o predio n. 8, de posse do mesmo José Thomaz da Silva, a leste, com a rua Segunda e a oeste com a rua Terceira, para a qual o predio faz frente.

Directoria das Rendas Publicas, 28 de agosto de 1900.—A. F. Cardozo de Menezes e Sousa, director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Nasmyth*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de setembro de 1900.—Manifesto n. 14.

AC: 1 caixa n. 1, repregada.
CAF: 1 dita n. 8, avariada.
CGC HCH: 1 dita n. 67, repregada.
FN: 6 ditas sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, avariada.
JRW: 1 dita n. 421, repregada.
Silva: 1 dita n. 1, idem.
LM: 1 dita n. 1, idem.
MRR—Cruzeiro: 3 ditas ns. 5, 7 e 9, idem.
RR: 1 dita n. 6.056, idem.
SPC: 1 fardo n. 1, roto.
VP—Rio: 1 caixa n. 217, repregada.
A—CAF—Rio: 1 dita n. 1, idem.
AC: 1 dita n. 696, idem.
MMR—RRC: 1 dita n. 460, idem.
PSA: 1 dita n. 312, idem.
RIC: 1 dita n. 180, idem.

Barca portuguesa *Nova Lide*, procedente do Porto, entrado em 3 de setembro de 1900.—Manifesto n. 565.

Castello — Macedo — W: 4 caixas sem numero, repregada.

Idem—VB: 1 dita idem, avariada.
CAD—D. Jayme: 4 ditas repregadas e avariada.

Duque: 2 ditas idem, avariadas.
Santos Junior: 2 ditas idem, idem.
Dous navios: 1 dita idem, repregada.
F—M: 8 ditas idem, idem.
S—B: 1 dita idem, idem.
M: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, avariada.
SB: 1 dita idem, repregada.
Idem: 1 dita idem, avariada.
AC: 2 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de setembro de 1900.—Manifesto n. 585.

Armazem n. 8—F—S—202—C: 1 caixa sem numero, repregada.

SBE—H—Sabará: 2 ditas ns. 15 e 16, idem.
J—C—R: 1 dita n. 6.675, idem.
ESC: 1 dita n. 6.492, idem.
Honorio Bicalho—Rio—M^oV^o—E. F. C. do Brazil: 1 barrica n. 1.764, idem.
Idem: 1 barril n. 1.759, idem.
ALCF—P: 1 fardo n. 5.796, avariado.
PC—K: 2 caixas ns. 3.375 e 3.374, repregadas.

AAC: 1 barrica n. 6.269, idem.
ALFC—P: 1 caixa n. 5.795, idem.
E—A—&—C: 1 dita n. 3.240, idem.
Brazil: 1 dita n. 9.045, idem.
JCC: 1 gigo n. 253, quebrado.
EMC: 1 caixa n. 1.439, quebrada.
Honorio Bicalho—Rio—M^oV^o—E. F. C. do Brazil: 1 dita n. 1.631, idem.
F—199: 1 dita sem numero, repregada.
SBE—H—Sabará: 2 ditas ns. 2 e 14, idem.
EMC: 1 dita n. 1.451, idem.

E—A—&—C: 1 dita n. 3.346, idem.
Brazil: 1 barrica n. 9.049, idem.
Idem: 1 dita n. 9.027, idem.
Idem: 1 dita n. 9.048, idem.
AGP—HCH: 1 dita n. 1.137, idem.
ABC: 1 caixa n. 1.543, idem.
Brazil: 2 barricas ns. 9.041 e 9.042, idem.
A AC — HCH: 2 saccos, sendo um de n. 2.787 e outro sem numero, rotos.
AVC: 1 caixa n. 5.328, repregadas.
Honorio Bicalho—Rio—M^oV^o—E. F. C. do Brazil: 1 dita n. 1.632, idem.
PC—K: 1 dita n. 3.365, idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 28 de agosto de 1900.—Manifesto n. 551.

Despacho sobre agua—LR—Adriano: 9 caixas sem numero, repregadas.

Homero: 9 ditas idem, idem.
JRC—Adriano: 6 ditas idem, idem.
JJGC—superior: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 6 ditas idem, avariadas.
Homero: 3 ditas idem, idem.
MFC: 3 ditas idem, idem.
RGC: 3 ditas idem, idem.
LAMC: 2 ditas idem, idem.
LRC—Adriano: 10 ditas idem, idem.
Idem: 8 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Nasmyth*, procedente de Londres, entrado em 17 de setembro de 1900.—Manifesto n. 572.

Trapiche Diã da Cruz—AJCC—HCH: 400 rolos sem numero, avariados.

Idem: 10 ditos idem, idem.
SLC: 1 barrica n. 6.650, repregada.

Trapiche Carvalhaes—JD: 1 caixa sem numero, avariada.

Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *Horace*, procedente de Londres, entrado em 10 de setembro de 1900.—Manifesto n. 573.

Trapiche Carvalhaes — Ferreira: 3 caixas ns. 1/3, avariadas.

RFLC: 6 ditas sem numero, vasando.
Idem: 5 ditas idem, idem.
CM—S: 5 ditas idem, avariadas.
Idem: 5 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Syracusa*, procedente de Nova York, entrado em 6 de setembro de 1900.—Manifesto n. 571.

Trapiche Carvalhaes—CAFF: 5 caixas sem numero, avariadas, vasando.
Idem: 5 ditas idem, idem, idem.
Rainho: 5 ditas idem, idem, idem.
Idem: 6 ditas idem, idem, idem.

Vapor inglez *Eastern Prince*, procedente de Nova York, entrado em 18 de setembro de 1900.—Manifesto n. 591.

Docas Nacionaes — QDC: 9 tinhas sem numero, com falta.

VWGC—SP: 8 saccos idem, idem.
Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de setembro de 1900.—Manifesto n. 585.

Trapiche Rio de Janeiro—D: 90 1/2 saccos sem numero, com falta.
Idem: 9 ditos idem, idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 28 de agosto de 1900.—Manifesto n. 551.

Despacho sobre agua—LBC—Adriano: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Homero: 5 ditas idem, idem, idem.
MFC: 1 dita idem, idem, idem.
CAC: 2 ditas ns. 3.348 e 3360, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.354 e 3.326, idem, idem.

LAMC: 3 ditas sem numero, idem, idem.
JJGC—Superior: 6 ditas sem numero, idem, idem.

LAMC—PB: 1 dita sem numero, idem.
RQC: 1 dita idem, idem.
JJGC—Superior: 3 ditas idem, idem.
LAMC—PB: 1 dita idem, idem.
LRC—Adriano: 3 ditas idem, idem.
Homero: 3 ditas idem, idem.
LRC—Adriano: 3 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Horace*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de setembro de 1900.—Manifesto n. 573.

Armazem n. 16—SG: 1 barrica n. 45, repregada.

B—S: 1 dita n. 23, idem.
C: 10 ditas sem numero, avariadas.
H: 1 dita n. 6.419, idem.
JRS: 1 barrica n. 91, idem.
MNSC: 1 dita n. 4, idem.
W: 1 dita n. 6.806, idem.
CBI: 1 dita n. 99, idem.
HL: 1 dita n. 573, idem.
AGD: 1 engradado n. 3.698, quebrado.
A—T—Q: 1 caixa n. 17, repregada.
JBC: 1 dita n. 315, idem.
Idem: 1 dita n. 314, idem.
S—B: 1 dita n. 38, idem.
Idem: 1 dita n. 25, idem.
Idem: 1 dita n. 31, idem.
Idem: 1 dita n. 29, idem.

Vapor nacional *Itapacy*, procedente de Porto Alegre, entrado em 5 de setembro de 1900.—Manifesto n. 541.

Armazem n. 6—SED: 1 caixa n. 8.874, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1900.—O inspector, *Francisco Minoel Fernandes*, ajudante.

Dia 20

Vapor nacional *Itapacy*, procedente de Porto Alegre, em 5 de setembro de 1900.—Manifesto n. 573.

Armazem n. 6 — SED: 1 caixa n. 8.874, repregada.

Vapor inglez *Horace*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de setembro de 1900.—Manifesto n. 573.

Armazem n. 16 — H: 2 caixas ns. 9.730 e 9.746, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 9.743 e 9.740, idem.
Idem: 1 dita n. 9.737, idem.
SL: 2 ditas ns. 45 e 47, idem.
Idem: 2 ditas ns. 43 e 50, idem.
G—J: 1 dita n. 223, idem.
H—A—G: 2 ditas ns. 1.325 e 1.383, idem.
H—M: 1 dita n. 171, idem.
PC—K: 1 dita n. 3.350, idem.
M—G: 2 ditas ns. 366 e 3.675, idem.
SMC: 1 dita n. 1.139, idem.
M—G: 1 dita n. 3.674, idem.
H: 1 dita n. 9.722, idem.
Idem: 1 dita n. 9.648, idem.
AVC: 1 dita n. 506, idem.
M—G: 2 ditas ns. 3.677 e 3.670, idem.
S: 2 ditas ns. 2.384 e 2.383, idem.
M—G: 1 dita n. 3.673, idem.
Idem: 1 dita n. 3.667, idem.
B—C—C: 1 dita n. 64, idem.
H: 1 dita n. 9.735, idem.
Idem: 1 dita n. 9.738, idem.

Vapor allemão *S. Nicola*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de setembro de 1900.—Manifesto n. 589.

Armazem n. 11 — CC&C: 1 caixa n. 114, avariada.

Vapor inglez *Horace*, procedente de Liverpool, entrado em 28 de setembro de 1900.—Manifesto n. 573.

Armazem n. 16—SMC—HC: 1 fardo n. 468, avariado.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 28 de agosto de 1900.—Manifesto n. 551.

Despacho sobre agua — Homero: 6 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.
JBA: 3 ditas idem, idem.
ZRC—Adriano: 1 dita idem, idem.
FC: 3 ditas ns. 7, 9 e 10, idem.
A—SAC—C: 2 ditas sem numero, idem.
JJGC: 2 ditas idem, idem.
MFC: 1 dita idem, idem.
JJGC: 1 dita idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 9 ditas idem, idem.
Homero: 20 ditas idem, idem.
MFC: 5 ditas idem, idem.
ZRC—Adriano: 2 ditas idem, idem.

LAMC: 2 ditas idem, idem.
 JN: 1 dita idem, idem.
 ALFC: 1 dita idem, idem.
 XG: 1 dita n. 2.077, idem.
 A—SAC—C: 1 dita sem numero, idem.
 AG—W: 1 dita n. 5, idem.
 MFC—PB: 1 dita sem numero, idem.
 JJGC—Superior: 30 ditas idem, idem.
 Idem: 8 ditas idem, idem.
 CMC: 3 ditas idem, idem.
 Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de setembro de 1900.
 —Manifesto n. 585.
 Armazem n. 8—LB—B: 1 caixa n. 936, repregada.
 E—A—&—C: 1 dita n. 3.193, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.238, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.986, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.911, idem.
 VA: 1 dita n. 3, idem.
 CIC—H—C—H: 2 ditas ns. 6.218 e 6.216, idem.
 Dia: 1 barriça n. 951, idem.
 Mem: 1 caixa n. 1.144, idem.
 BBC: 1 dita n. 290, idem.
 E—A—&—C: 2 ditas ns. 2.943 e 3.273, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.246, idem.
 OPC: 1 dita n. 4.053, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.067, idem.
 AF: 1 dita n. 7.148, idem.
 HWS: 1 dita n. 48, idem.
 ALFC—P: 1 dita n. 5.798, idem.
 M—G: 2 ditas ns. 3.770 e 3.701, idem.
 MM—OB: 1 dita n. 115, avariada.
 AF: 1 dita n. 7.147, repregada.
 AGP—HCII: 1 dita n. 1.146, idem.
 JAGC—HCII: 1 dita n. 18, avariada.
 Vapor inglez *Nasmyth*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de setembro de 1900.
 —Manifesto n. 572.
 Armazem n. 14—KFC: 2 barricas ns. 5.221 e 5.220, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5.230 e 5.201, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.229 e 5.215, idem.
 NFR: 1 caixa n. 211, idem.
 KFC: 1 barril n. 1, vazio.
 MMC: 1 caixa n. 3.888, repregada.
 CNC: 2 ditas ns. 107 e 109, idem.
 425: 2 ditas ns. 781 e 705, idem.
 AVC: 1 dita n. 5.317, idem.
 F—A—2.333—P—H: 2 ditas ns. 1, e 3, idem.
 425: 1 dita n. 783, idem.
 Idem: 1 dita n. 784, idem.
 P—A—2.333—P—H: 1 dita n. 2, idem.
 Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de setembro de 1900.
 —Manifesto n. 585.
 Armazem n. 8—Dia: 2 barricas ns. 1,145/46, repregadas.
 AP—C: 1 caixa n. 1, idem.
 JAGC—HCII: 1 dita n. 20, idem.
 E—A—&—C: 1 dita n. 3.253, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.252, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 2.933 e 3.395, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.301, repregada.
 PSN—HCII: 1 dita n. 575, idem.
 FSC: 1 dita n. 1.760, idem.
 OPC: 1 dita n. 4.073, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.055, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.545, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.546, idem.
 Dia: 1 barriça n. 957, repregada.
 BBC: 1 caixa n. 271, idem.
 Vapor hespanhol *Sint' Ignacio d' Loyola*, procedente de Valparaíso, entrado em 15 de setembro de 1900. —Manifesto n. 593.
 Armazem n. 6—C: 1 caixa n. 6.025, repregada.
 Idem: 1 dita n. 6.627, idem.
 BMS: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor allemão *S. Nicola*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de setembro de 1900. —Manifesto n. 589.
 Armazem n. 11—RC: 1 amarrado n. 8.273/76, repregado.
 VNC: 2 caixas ns. 1.03 e 1.04, repregadas.
 FSC—K: 1 dita n. 8.083, repregada e avariada.
 AVC: 1 dita n. 5.310, repregada.
 L—D: 1 dita n. 196, idem.

V—C—21—VV: 1 dita n. 10.821, idem.
 VNC: 1 dita n. 1.281, idem.
 L: 1 dita n. 741, idem.
 Idem: 1 dita n. 753, idem.
 PDF: 1 dita n. 1.646, idem.
 APC: 1 dita n. 5.311, idem.
 LC: 1 dita n. 572, idem.
 Idem: 1 dita n. 569, idem.
 Idem: 1 dita n. 576, idem.
 Pacheco: 1 dita n. 13.024, idem.
 Idem: 1 dita n. 13.021, idem.
 L—D: 1 dita n. 199, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1900. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. almirante, chefe do Estado Maior General da Armada, se faz publico que fica aberta na 2ª seção do Quartel General, por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de cirurgião de 5ª classe do Corpo de Saude da Armada.

2ª Seção do Quartel General da Marinha, 30 de agosto de 1900. — Dr. *José Pereira Guimarães*, inspector de saude naval. (.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 27 do corrente, até às 11 1/2 horas da manhã para a compra dos artigos abaixo especificados:

Armamento para infantaria e artilharia de posição

1.621 pares de cartucheiras de sola.
 2.370 cinturões de couro branco.
 153 ditos de dito dito envernizado para musicos.
 2.590 chapas de metal para cinturões.
 50 espadas com bainhas para musicos.
 5 espadas de metal com bainhas para inferiores do estado menor.
 4.800 guardas-feixos para fuzis Mauser.
 400 ditos para clavinis Mauser.
 3.361 palas de couro branco.
 163 palas de dito dito envernizado para musicos.
 2.328. patronas de sola.
 2.870 passadores de metal para cinturões.
 11 talins de couro branco envernizado para inferiores do estado menor de infantaria.
 2 talins de couro da Russia para inferiores do estado menor de artilharia de posição.

Equipamento para infantaria e artilharia de posição

50 bolsas de lona para munição.
 2.104 cantis de folha com boquiha e rolha, sem pintura.
 241 caudados de folha para inferiores, sem pintura.
 270 cordões de lã verde para os mesmos.
 2.518 correias de couro branco para cantis.
 1.103 correias compridas de couro branco para capotes.
 2.329 pares de correias pequenas de couro branco para malhes.
 167 ditas de couro branco para mochilas.
 1.151 ditas ditas de dito dito para marmittas de uma praça.
 2.873 laminas com prisão para mochilas.
 92 marmittões de oito praças.
 3.103 mochilas de brim de oleado sem pintura.
 282 saccos para marmittões de oito praças.

Arreajamento para munição de officinas

2º regimento artilharia de campanha
 19 barrigueiras.
 20 bucaletes com maneadores.
 20 cabeçulas.
 6 capelladas.
 25 chergas de lã.
 28 cilhas de liga.

22 cilhas mestras.
 19 pares de colchas com francaleta.
 1 colcha com capotas e cilhas.
 7 estribos do metal branco.
 18 feos de dito dito.
 10 lategos.
 19 pares de lóros.
 28 mantis de panno.
 21 peitoraes.
 29 rabichos.
 20 redelas falsas.
 20 redelas fixas.
 5 sellins.
 13 schabricks.

Para o 6º regimento de artilharia de campanha

6 badanas de couro curtido.
 5 barrigueiras de cordão fino.
 6 bucaletes de couro de anta.
 12 caronas de sola lavrada.
 3 ditas de couro cru.
 8 coxonilhas de retroz preto.
 13 cabeçadas de couro de anta.
 8 enxergas de lã.
 11 enxergões de lã.
 10 estribos do metal branco de meia picaria.

4 freios de metal branco.
 13 lategos de couro cru.
 14 pares de lóros de sola.
 11 mancias de couro de anta.
 8 pellegos pretos.
 5 peitoraes de couro de anta.
 14 redelas de dito dita.
 6 rabichos de dito dita.
 19 sobrelategos de couro cru.
 11 sobrecinchas de couro curtido.
 7 travessões de sola.

Para o 14º regimento de cavallaria

5 badanas de panno garance com listra mescla.
 6 barrigueiras de cordão de linho.
 4 caronas de couro cru com cabollo.
 2 cabeçulas de dito dito com argollas e meias bombas de metal branco.
 2 enxergões de lã.
 5 freios de metal branco com barbellas.
 6 pares de lategos e sobre-lategos de couro cru.
 11 pellegos pretos.
 1 pe toral de couro cru com gamarra.
 3 rabichos de couro cru.
 4 pares de redelas de couro cru com bombas de metal branco.
 3 sobrecinchas da calação vermelho com 0",16 de largura.
 4 travessões de couro curtido.

Os concurrentes deverão apresentar amostras de todos os artigos, observar as disposições relativas a estas concorrências, e bem assim apresentar documento de caução da quantia de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Primeira Seção da Intendencia Geral da Guerra, 22 de setembro de 1900. — Pelo chefe, tenente *Symphronio Paes Barreto*. (.

Quarto Distrito Militar

De ordem do Sr. general commandante deste districto:

Faço saber ao 2º tenente do 2º regimento de artilharia de campanha, addido ao 1º batalhão da mesma arma, *José Pereira Cabral*, e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido desde o dia 21 do corrente mez, sendo chamado para o serviço, foi declarado ausente em ordem do dia desta guarnição de n. 197, de 25 deste e é chamado por este edital para que se apresente dentro do prazo de um mez, a contar desta data, sob pena de ser processado a revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E, para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado nos jornaes desta Capital.

Commandante do 4º Distrito Militar em 25 de agosto de 1900. — *Estanislau Vieira Pamplona*, capitão-secretario. (.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Concurrença para a construção de obras para carga, descarga, guarda e armazenagem de mercadorias no porto do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que o Governo Federal recebe propostas para a construção de obras para carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias no porto do Recife, mediante concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1889, sob as condições seguintes:

I

O concessionario ou a empresa que organizar obriga-se a executar á sua custa as seguintes obras para carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias no porto do Recife:

1) um caes para atracação em 7,0^m de profundidade livre em aguas minimas, entre o angulo do caes actual fronteiro ao oitão do edificio da Associação Commercial (secção mais estreita do canal) e um ponto fronteiro ao extremo septentrional do caes do Norte e distante 40 metros deste extremo;

2) aterro da área comprehendida entre este caes e o littoral actual, inclusive as docas e as carreiras do extinto Arsenal de Marinha, devendo o mesmo ser feito com material proveniente da obra feita pela commissão de melhoramentos do porto, cujo transporte e emprego ficarão a cargo do concessionario;

3) estabelecimento de guindastes hydraulicos ou electricos, conforme for julgado conveniente;

4) construção dos armazens necessarios ao abrigo e guarda das mercadorias;

5) estabelecimento, ao longo do caes, de vias ferreas ligadas á Estrada de Ferro do Limoeiro e outras, mediante accordo com as respectivas companhias;

6) alargamento da rua existente ao longo do actual caes do Norte, que ficará com 20 metros de largura e prolongamento da mesma até a Lingueta, sendo concedida gratuitamente pelo Governo a faixa de terreno do extinto Arsenal de Marinha que for para isto necessaria, e construido pelo concessionario á sua custa o muro destinado a isolar a dita rua do resto dos terrenos do arsenal;

7) calçamento a parallelepipedos de toda a área aterrada não occupada pelos armazens e outras construcções do caes, inclusive a rua projectada e as docas e carreiras do arsenal;

8) construção de escadas de cantaria para uso de passageiros e bagagens, no trecho do caes correspondente á praça da Lingueta, a qual ficará reservada para este serviço;

9) collocação de argançes, postos e outros accessorios necessarios á amarração e manobra dos navios que se utilizarem do caes;

10) prolongamento das galerias de aguas pluvias até a face do novo caes e drenagem dos terrenos aterrados, inclusive os do Arsenal de Marinha.

A muralha do caes será construida de accordo com o typo proposto pelo engenheiro A. Lisboa, ou outro equivalente em duração e estabilidade.

Os armazens terão esqueleto de ferro, paredes de tijolo e tecto de ferro rugado com ferro interno de madeira.

II

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data do contracto, o concessionario submeterá á approvação do Governo o plano definitivo e orçamento das obras, constantes dos seguintes desenhos e documentos:

1^o) planta geral das obras indicando o traçado da muralha do caes, a rua projectada, a parte do caes destinada ao uso livre de passageiros e bagagens, e a que é reservada ao serviço exclusivo da empresa com a posição dos armazens, das casa das machinas para

produção da força hydraulica ou electrica, das vias ferreas, dos encanamentos de aguas pluvias, etc.;

2^o) typo da muralha do caes com os traçados das curvas de pressões;

3^o) secção longitudinal do terreno sobre que tem de assentar a muralha, deduzida de perfurações feitas segundo o alinhamento da dita muralha, com indicações sobre a espessura, natureza e resistencia de suas camadas;

4) secções transversaes de excavações e aterros a executar, com os calculos do volume do respectivo aterro;

5^o) planta, elevação e secções da casa das machinas para produção da força hydraulica ou electrica, e relação especificada de taes machinas com todos os accessorios;

6^o) typos dos guindastes a empregar;

7^o) plantas, elevações e secções dos armazens com as respectivas vias ferreas, desvios e giradores, e relação dos vagonetes, guindastes, etc., com os respectivos typos;

8^o) secções das galerias de aguas pluvias e relação dos encanamentos, ralos, syphões, etc., a empregar, com as respectivas dimensões e especificação do material de que são construidos;

9^o) especificações ou descripções minuciosas das diferentes construcções e dos materiaes que tem de ser nella empregados;

10^o) preços das diversas especies de obras que entram na formação da muralha do caes e das demais construcções com as respectivas demonstrações, inclusive a percentagem para beneficio de empreiteiros;

11) orçamentos parciaes das diferentes construcções (muralha do caes, atterro, calçamento, armazens, etc.) com os respectivos eventuaes; e orçamento total das despesas da empresa, comprehendidos os juros do capital nella empregado durante o prazo de construção e despesas de fiscalização e outras.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos si, ate quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre elles, constando isso vantagem e onus para o contractante.

III

Os preços das diversas especies de obras de que trata a clausula precedente serão calculados em moeda nacional (ouro).

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes, contado da approvação das plantas, e ficarão concluidas dentro de cinco annos, contados da mesma data.

Elas serão executadas com materiaes de boa qualidade, segundo os preceitos da arte, e de accordo com os planos approvados pelo Governo, podendo este, no caso de inobservancia destas condições, mandar demolir e reconstruir as ditas obras por conta do contractante.

V

Durante o prazo da concessão o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

Esta obrigação não comprehende, porém, as obras executadas na parte do Arsenal de Marinha pertencente ao Governo, nem as da rua projectada e da parte accrescida da praça da Lingueta, que são destinadas ao uso publico e devem ser entregues á Municipalidade.

VI

O concessionario terá durante o prazo da concessão o uso e gozo das obras destinadas a carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias, executando os referidos serviços de accordo com os regulamentos que forem expedidos pelo Governo.

VII

Os armazens construidos pelo concessionario gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos, ficando o mesmo concessionario sujeito ás obrigações que os regulamentos impõem aos administradores dos ditos estabelecimentos.

VIII

O concessionario poderá emitir titulos de garantia (*warrants*) sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando os regulamentos que vigorarem a tal respeito.

IX

O governo fiscalizará por engenheiro de sua confiança a execução das obras e serviços a cargo do contractante, ficando este sujeito ás obrigações que vigoram a tal respeito para os concessionarios de estradas de ferro sem garantia de juros ou subvenção da União.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará para os cofres publicos federaes com a quantia de 15:000\$ por semestre adiantadamente.

Os serviços a cargo do contractante ficarão igualmente sujeitos á fiscalização do inspector da Alfandega do Recife, que dará ao contractante as necessarias instrucções, de accordo com os regulamentos a que elles estiverem subordinados.

X

O concessionario terá o direito de perceber pela atracação de navios ao caes, pelo embarque, desembarque e armazenagem de mercadorias e outros serviços prestados em seus estabelecimentos taxas reguladas por uma tarifa segundo o typo adoptado para o caes de Santos, proposta por elle e approvada pelo Governo, não podendo as taxas de armazenagem exceder ás que são cobradas nos armazens das alfandegas da Republica e as outras as que são cobradas nas docas de Santos.

A tarifa das taxas será revista de cinco em cinco annos, a contar da data de sua effictiva percepção; mas a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidos da empresa excederem a 12 % do capital nella empregado.

XI

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro e valores pertencentes ao Governo Federal, as malas do Corroio, as bagagens de colonos e de tropas.

Terão livremente transito, embarque e desembarque durante as horas de serviço e expediente os agentes officiaes do Governo, os passageiros dos navios atracados ao caes e respectivas bagagens, e serão isentas de taxas de atracação as embarcações miúdas pertencentes aos ditos navios.

XII

O concessionario será obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagens da Alfandega do Recife, si assim convier ao Governo, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das alfandegas da Republica e ficando sujeito aos regulamentos que o Ministerio da Fazenda expedir.

XIII

O concessionario terá preferencia, em igualdade de condições, para a construção, uso e gozo de obras congêneres que, durante o prazo de sua concessão, se tornarem necessarias no porto do Recife.

XIV

O capital relativo á concessão será fixado tendo-se em vista as quantidades de obras executadas cada anno pelo contractante e preços respectivos, os juros do capital empregado durante a respectiva construção, as despesas de fiscalização relativas ao mesmo tempo, e outras approvadas pelo Governo.

Uma vez fixado pela forma indicada, o capital da concessão em moeda nacional (ouro) não soffrerá alteração alguma.

XV

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo depois dos 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da dívida publica da União, produza a renda de 8%, sobre o capital relativo à concessão, deduzida, porém, a importância que houver sido amortizada.

XVI

Findo o prazo da concessão ficarão pertencendo à União as obras contractadas, terrenos, construções,apparelhos, todo o material fixo e rodante da empresa.

XVII

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros líquidos e calculados de forma que reproduzam o seu capital no fim do prazo da concessão.

A formação deste fundo principiará, o mais tardar, 10 annos depois de concluidas as obras.

XVIII

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 3 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XIX

O Governo estipulará multas até o maximo de 5:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XX

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será esta considerada nacional para todos os effeitos do presente contracto.

XXI

O concessionario fara no Thesouro Federal a caução de 100:000\$ em apolices da dívida publica federal ou em dinheiro sem juros, para garantia da fiel execução do contracto, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade da concessão.

A concorrência versará sobre o prazo da concessão e sobre o projecto e custo das obras especificadas na clausula I.

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas e lacradas, até 1 hora da tarde do dia 30 de novembro de 1900, nesta directoria.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS EM 1901

Faço publico que, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, esta administração recebe propostas em carta fechada e lacrada para o contracto de expedição de malas nas linhas abaixo mencionadas.

As propostas serão entregues mediante recibo, na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã às 3 da tarde, e, quando enviadas pelo correio, devem ser registradas, trazendo no envolucro, em qualquer dos dous casos, a declaração ao alto: proposta para a condução de malas em 1901.

Cada proposta deve-se referir a uma só linha do correio, não contendo emendas nem rasuras, devendo ainda ser sellada com estampilhas federaes no valor de 300 réis por folha de papel e trazer os preços por extenso e o respectivo numero de linha em algarismo.

Deve ainda indicar o nome e residencia do fiador, que com o contractante assignará solidariamente o respectivo contracto, cujas

condições poderão ser conhecidas nesta repartição, que fornecerá todos os esclarecimentos aos interessados.

As propostas serão abertas em publico, nesta secção, no dia 4 de outubro proximo futuro às 9 horas da manhã. As que forem apresentadas pessoalmente nesta repartição só serão recebidas até as 3 horas da tarde do ultimo dia de setembro, e, quando remetidas pelo correio só serão acceptas, as que trouxerem das respectivas agencias o carimbo até aquella data.

A condução de malas obedecerá ao horario marcado por esta administração, que se reserva o direito de, no caso de conveniencia, fazer administrativamente o serviço de qualquer das linhas em concorrência.

Uma vez encerrada esta concorrência, abertas as propostas e conhecidas estas dos licitantes, outras não serão recebidas, nem accepta redução de preços.

- 1 Alberto Torres (estação do ramal ferreo de Areal a Entre Rios) a Inconfidencia, diariamente.
- 2 Amparo a Volta Redonda, diariamente.
- 3 Angra dos Reis a Ilha Grande, duas vezes na semana.
- 4 Angra dos Reis a Jacarehy, por Montuabo, de dous em dous dias.
- 5 Angra dos Reis a Mambucaba, por Bracuhy, de dous em dous dias.
- 6 Angra dos Reis a Santo Antonio de Capivary, 15 vezes no mez.
- 7 Aparecida a Sapucaia, por Novo Serião, diariamente.
- 8 Araçá a S. Vicente de Paulo, por Itahy, diariamente.
- 9 Araruama a Lapa de Capivary, por Morro Grande, diariamente.
- 10 Araruama a Saquarema, por Ponte dos Leites, diariamente.
- 11 Areal a Buruposta, diariamente.
- 12 Arrozal de Sant'Anna, por Varre Sahe, de dous em dous dias.
- 13 Arrozal de S. Sebastião a Passa Tres, por Morro Azul, diariamente.
- 14 Balthazar a Ibitiguassú, tres vezes na semana.
- 15 Barra de Itabapoana a Cacimbas (São Francisco de Paula), de dous em dous dias.
- 16 Barra Mansa a Roseta, diariamente.
- 17 Barra de S. João a Rocha Leão, pelo Rio de Ostras, diariamente.
- 18 Barra do Pirahy, da agencia ás estações, da Central e Sapucahy, diariamente.
- 19 Barra do Pirahy a Santa Rita de Jacutinga, diariamente (Estrada de Ferro Sapucahy).
- 20 Belém, da agencia á estação, diariamente.
- 21 Belém ao Bananal de Itaguahy, diariamente.
- 22 Belém a S. José do Bom Jardim, por S. Pedro e S. Paulo, diariamente.
- 23 Boa Esperança a Saquarema, por Morro das Moendas e Palmital, diariamente.
- 24 Boa Vista (estação) a Sant'Anna da Lapa, diariamente.
- 25 Bom Jesus de Itabapoana á estação de S. Domingos, 15 vezes no mez.
- 26 Buraco Fundo a Itaguahy, por Caçador, 15 vezes no mez.
- 27 Cabo (arruial do) a Cabo Frio, diariamente.
- 28 Cabo Frio a S. Pedro da Aldéa, diariamente.
- 29 Cachoeiro de Macahé a Rocha Leão, de dous em dous dias.
- 30 Cambuicy a Bom Jesus de Monte Verde, diariamente.
- 31 Campo Grande, da agencia á estação, diariamente.
- 32 Campos Novos a S. Pedro d'Aldéa, diariamente.
- 33 Campos (serviço auxiliar), diariamente.
- 34 Campos a esta Capital, diariamente.
- 35 Campos, da agencia ás estações, diariamente (condução de malas em carroça).
- 36 Campos a Guarulhos, diariamente.
- 37 Campos a Mimoso, diariamente.

38 Campos a Mineiros, diariamente.

39 Campos a Miracema, diariamente.

40 Campos a Santo Antonio de Carangola, diariamente.

41 Campos a S. João da Barra, diariamente.

42 Cantagallo, da agencia á estação, diariamente.

43 Cascadura a esta Repartição, diariamente.

44 Cascadura a Madureira e a Piedade, diariamente (serviço da 4ª circumscripção suburbana).

45 Cascadura a Pilares e a outros pontos districtaes, diariamente.

46 Central (estação da Estrada de Ferro Central do Brazil) ao Sampaio, serviço da 1ª circumscripção suburbana, diariamente.

47 Commercio a Tres Ilhas (Estrada de Ferro Rio das Flores), diariamente.

48 Conde de Araruama (estação) á de Manoel de Moraes (Estrada de Ferro B. de Araruama), de accordo com o horario do trem.

49 Cordeiro, da agencia á estação, diariamente.

50 Cordeiro a Portella e a Tres Irmãos, na outra margem do rio, diariamente.

51 Corrego do Prata a Bacellar e á cidade do Carmo, diariamente.

52 Corrego do Prata a Santa Rita da Floresta, diariamente.

53 Crumirim a Matriz, por Barra da Guaratyba e Grotta Funda, diariamente.

54 Cruz das Piteiras a Campo da Gramma, diariamente.

55 Desenvano ao Rio Preto (Estrada de Ferro União Valenciana), diariamente.

56 Divisa, da agencia á estação, diariamente.

57 Duas Barras (Conceição) a Monneat, por Lutt-rback, diariamente.

58 Engenho Novo ao Encantado, serviço da 2ª circumscripção suburbana, diariamente.

59 Entre Rios, da agencia á estação, diariamente.

60 Fação a Divisa, por Quatis e Engenho Central, diariamente.

61 Caviões a Sant'Anna de Japubyba, 15 vezes no mez.

62 Glycerio a Macahé, de accordo com o horario do trem.

63 Ibitinema a Parackena, diariamente.

64 Iguabi Grande a S. Vicente de Paulo, diariamente.

65 Ilha do Governador, entre as duas agencias e os diversos pontos da mesma ilha, diariamente.

66 Indayassú, da agencia á estação, diariamente.

67 Itaocára, da agencia á estação, diariamente.

68 Itacurussá a Itaguahy, por S. B. da Coróa Grande, 15 vezes por mez.

69 Itatiaya a Sant'Anna dos Tócos, diariamente.

70 Itaipava, da agencia á estação, diariamente.

71 Juturnahyba a S. Vicente de Paulo, diariamente.

72 Lage de Muriahé, da agencia á estação, diariamente.

73 Limeira a Santo Eduardo, duas vezes na semana.

74 Lucca a S. Fidelis, diariamente.

75 Lumiar a Nova Friburgo, duas vezes na semana. Sujeito a alteração.

76 Livramento a Laranjeira, por Estrada Nova, diariamente.

77 Macahé a esta Capital, diariamente.

78 Macahé a Imbetiba, diariamente.

79 Macuco, da agencia á estação, diariamente.

80 Macuco a esta Capital, diariamente.

81 Mangaratiba a Itacurussá, 15 vezes no mez.

82 Mangaratiba a Jacarehy, por Sacco e S. Braz, 15 vezes no mez.

82 A Maricá a esta Repartição e agencias intermediarias, diariamente.

83 Maricá a Pouta Negra, diariamente.

- 84 Matto Grosso a Rio Bonito, por Boa Esperança, diariamente.
- 85 Mauá, da agencia á ponte, diariamente.
- 86 Mauá a Surubhy, diariamente.
- 87 Maxambomba a Iguassú, diariamente.
- 88 Mendes, da agencia á estação, diariamente.
- 89 Miracema, da agencia á estação, diariamente.
- 90 Morro do Coco a Villa Nova, de dous em dous dias.
- 91 Natividade de Carangola, da agencia á estação, diariamente.
- 92 Neves a California, diariamente.
- 93 Nova (Porto das) a S. Gonçalo de Nietheroy, diariamente.
- 94 Nietheroy a esta Capital, diariamente.
- 95 Nietheroy a Itaipú, diariamente.
- 96 Nietheroy a Jurujuba, diariamente.
- 97 Nietheroy a Paciencia, por Baldeador, diariamente.
- 98 Nietheroy a Sant'Anna de Maruby, diariamente.
- 99 Nova Friburgo, da agencia á estação, diariamente.
- 100 Nova Friburgo a Melho Barreto, diariamente.
- 101 Ouro Fino a Natividade de Carangola, de dous em dous dias.
- 102 Paqueta a esta Repartição, diariamente.
- 103 Parahyba do Sul, da agencia á estação e a Santo Antonio da Encruzilhada, diariamente.
- 104 Parahyba do Sul a esta Capital (Estrada do Ferro Melhoramentos), diariamente.
- 105 Paraiso (estação) a S. João do Paraiso, diariamente.
- 106 Passa Tres, da agencia á estação, diariamente.
- 107 Patrocínio a Itaperuna, por Poço Fundo, diariamente.
- 108 Paty do Alferes, da agencia á estação, diariamente.
- 109 Pavuna, da agencia á estação, diariamente.
- 110 Pedra a Magarça, por Campo do Collegio, diariamente.
- 111 Petropolis, serviço auxiliar na cidade, diariamente.
- 112 Petropolis a Cascatinha, serviço nas diligencias, diariamente.
- 113 Petropolis a esta repartição e a Entro-Rios, duas vezes no dia, e diariamente até S. José do Rio Preto.
- 114 Pilar a esta repartição, diariamente.
- 115 Pinheiro (estação) ao Arrozal do Pirahy, diariamente.
- 116 Pirahy, da agencia á estação, diariamente.
- 117 Ponte Bella a Passa Tres, por S. João Marcos, diariamente.
- 118 Ponte Nova a Aguas Claras, duas vezes por semana.
- 119 Portella a Colonia, diariamente, e a Conceição da Ponte Nova, 15 vezes por mez. Sujeita a alteração.
- 120 Porto das Caixas, da agencia á estação e a Sambaetiba, diariamente.
- 121 Porto da Conceição a Divisa, pelo Porto Real, diariamente.
- 122 Porto Seguro a Guapimirim, 15 vezes por mez.
- 123 Porto Velho do Cunha a Antonio Carlos, diariamente.
- 124 Posse dos Coutinhos a Pachecos, diariamente.
- 125 Quissamã a Conde de Araruama, diariamente.
- 126 Rezende a Campos Elyseos, diariamente.
- 127 Rio Claro a Santo Antonio de Capivary, 15 vezes por mez.
- 128 Rio Claro a Roseta, por Pouso Secco, diariamente.
- 129 Rio Grande, da agencia á estação, diariamente.
- 130 Rodeio a Sacra Familia do Tinguá, diariamente.
- 131 Sant'Anna a Passa Tres, diariamente.
- 132 Sant'Anna, da agencia á estação, diariamente.
- 133 Santa Cruz (Curato) a Areal Branca e outros pontos, diariamente.
- 134 Santa Cruz (Curato) a esta repartição, diariamente.
- 135 Santa Cruz a Urutoua e Itaguahy, serviço do bondi, diariamente.
- 136 Santa Isabel do Rio Preto entre a agencia e a estação Joaquim Mattoso, diariamente.
- 137 Santa Rita do Rio Negro, da agencia á estação, diariamente.
- 138 Santa Thereza de Valença, da agencia á estação, diariamente.
- 139 Santo Amaro a S. Francisco de Paula de Cacimbas, de dous em dous dias.
- 140 Santo Antonio de Carangola, da agencia á estação, diariamente.
- 141 Santo Antonio do Imbé a Conceição de Macaú, diariamente.
- 142 Santo Amaro a Bom Jesus de Itabapoana, de dous em dous dias.
- 143 Santo Antonio de Padua, da agencia á estação, diariamente.
- 144 Santo Antonio do Rio Bonito, da agencia á estação, diariamente.
- 145 Santo Antonio da Vargem Grande a Rezende, diariamente.
- 146 Santo Eduardo, da agencia á estação, diariamente.
- 147 S. Fidelis, da agencia á estação, diariamente.
- 148 S. Francisco de Paula a Trajano de Moraes, por Visconde de Imbé, diariamente.
- 149 S. João da Barra a S. Francisco de Paula de Cacimbas, de dous em dous dias.
- 150 S. Joaquim da Barra Mansa ao Falcão, diariamente.
- 151 S. José da Boa Morte a Santa Anna de Japubyba, 15 vezes por mez.
- 152 S. José do Calado a Bom Jesus de Itabapoana, 15 vezes por mez.
- 153 S. José do Ribeirão a estação do Bom Jardim, diariamente.
- 154 S. José do Turvo a Vargem Negra, por Dores do Pirahy, diariamente.
- 155 S. José de Ubatuba a estação de S. Domingos, 15 vezes por mez.
- 156 S. Pedro da Aldeia a S. Vicente de Paulo, diariamente.
- 157 S. Pedro a Nova Friburgo, duas vezes por semana, sujeito a alteração.
- 158 S. Sebastião a Mineiros (Estrada de Ferro), diariamente.
- 159 S. Sebastião do Alto a Macuco, diariamente.
- 160 S. Sebastião da Boa Vista a Lage do Muriahy, 15 vezes por mez.
- 161 S. Sebastião dos Ferreiros á cidade de Vassouras, diariamente.
- 162 S. Sebastião do Parahyba á estação de S. Sebastião (Estrell), diariamente.
- 163 S. Vicente Ferrer ao Falcão, diariamente.
- 164 Sapucaia Nova a S. Vicente de Paulo, diariamente.
- 165 Sapucaia, da agencia á estação, diariamente.
- 166 Saudade (estação) ao Bananal, por via ferrea, diariamente.
- 167 Sebastiana a Bom Successo, 15 vezes por mez.
- 168 Sucupira á estação do Paty, diariamente.
- 169 Sucupira a Sardoal, por Sertão, diariamente. Sujeita a alteração.
- 170 Surubhy a S. José dos Barreiros, via-ferrea, diariamente.
- 171 Thomazas a Sant'Anna, diariamente.
- 172 Therozopolis (Varzea) a esta repartição, via-ferrea pelo Alto, Bananal e Magé, diariamente.
- 173 Therozopolis (Varzea) a Sebastiana, 15 vezes por mez.
- 174 Therozopolis (Varzea) a Santa Rita, 15 vezes por mez.
- 175 Tijuca, da raiz da Serra á Cachoeira, diariamente.
- 176 Tinguá e S. Pedro (Estrada do Ferro do Rio do Ouro) a esta Repartição, diariamente.
- 177 Trajano de Moraes (ou Triumpho) a Santa Maria Magdalena, diariamente. Convencional.
- 178 Transporte de malas das linhas do Rio Bonito, Campos e Cantagallo, entre a Repartição e a ponte das birras, auxilio de carga e descarga de malas maritimas e das do ambulante, não só nesta Repartição, como na estação Central, diariamente.
- 179 Vargem do Manejo a Estação do Commercio (ou a Barro Branco, da «Melhoramentos»), diariamente. Sujeita a alteração.
- 180 Vassouras, da cidade á estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, diariamente.
- 181 Venda das Pedras a Pachecos, por Itaborahy, diariamente.
- 182 Venda da Ponte a Sant'Anna de Japubyba, 15 vezes no mez.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1900. — O administrador, Antonio T. da Silva Costa.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA MÃO DE OBRA E MATERIAL DE UM ARMAZEM NAS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 24 do corrente mez, se receberão propostas nesta secretaria para o contracto de mão de obra e material de um armazem nas Officinas do Engenho de Dentro, de accordo com os desenhos e as bases para o contracto á disposição dos interessados para serem examinados.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e preços por unidades de trabalhos e fornecimentos, a saber:

- I. Movimento de terras:
 - Excavações para alicerces e aterro.
- II. Alvenarias, columnas e arcos:
 - Alicerces, elevações, arcos, paredes, muros e capeamento.
- III. Trabalhos diversos:
 - Rejuntamento, emboço e reboco, caiação, vidraças, grades de ferro, cobertura e pintura.
- IV. Obras de madeira:
 - Tesouras, terças, linhas o cumioira, cabros e ripas, venezianas, tapamento nas frentes, portas e janelas.

Os proponentes devem comparecer nesta repartição no dia e hora acima designados, com suas propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, afim de serem abortas e lidas na presença dos apresentantes.

No acto da apresentação da proposta será exhibido em separado o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de setembro de 1900. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira. (.)

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

A directoria do Banco da Republica do Brazil, devidamente autorizada pela assembléa geral dos Srs. accionistas, realizada em 22 do corrente mez, convoca a todos os credores do mesmo banco a se reunirem no edificio deste estabelecimento na quinta-feira 27 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de accordo para seu pagamento, formulada em nome dos respectivos accionistas, na conformidade da lei n. 689, de 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1900. — O presidente interino, *Camillo de Andrade*.